



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 222/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2026

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO (art. 33, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021): **MENOR PREÇO**, aferido pelo **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**. Para fins de composição da proposta, controle, emissão das apólices, endossos e execução contratual, a licitante deverá discriminar o prêmio individual correspondente a cada bem segurado, sem prejuízo de que o julgamento e a adjudicação ocorram pelo valor global de cada lote.

MODO DE DISPUTA: ABERTO.

SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: www.portaldecompraspublicas.com.br.

DA FORMA DE EXECUÇÃO: Prestação de serviços de seguro, mediante emissão das respectivas apólices, com cobertura durante o período de vigência contratado, por preço unitário por veículo, máquina, equipamento ou imóvel segurado, conforme as condições, coberturas, franquias, limites de indenização, especificações e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, no edital e em seus anexos

AMPLA CONCORRÊNCIA

ORÇAMENTO SIGILOSO

1. PREÂMBULO:

1.1. A Prefeitura Municipal de Nova Boa Vista/RS, através da Agente de Contratação e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº 7400/2025, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, conforme descrito no presente edital e anexos.

Data do Certame:	09 DE NOVEMBRO DE 2026.
Recebimento das Propostas:	Início: 13h30min do dia 26/10/2026;
	Fim: 13h29min do dia 09/11/2026;
Início da Sessão de Disputa de Preços:	13h30min do dia 09/11/2026.
O horário de encerramento da sessão pública ficará a critério da Pregoeira, de acordo com as necessidades provindas do andamento do referido Pregão.	

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

2.1. A presente licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014, Lei Federal nº 15.040, de 9 de dezembro de 2024, que dispõe sobre normas de seguro privado; Decreto-Lei nº 73/1966, naquilo que permanecer vigente e aplicável; normas do Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP e da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP vigentes e aplicáveis ao objeto; pelo Decreto Municipal nº 2.967 de 16 de março de 2023, Decreto Municipal nº 3.347 de 09 de agosto de 2024, bem como pelos preceitos de Direito Público e demais condições previstas neste Edital e seus anexos.

2.2. A Pregoeira e sua equipe de Apoio conduzirão esse certame, conforme Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

2.3. De acordo com o disposto no art. 29, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021, o edital de pregão em liça segue o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021:

“Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Parágrafo único. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea a do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei.”

2.4. A presente licitação será realizada na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, de acordo com o arrimado no art. 28 da Lei n.º 14.133/2021, considerando a oportunidade de maior concorrência e competitividade aos interessados, a fim de oportunizar, igualmente, maior vantajosidade e economicidade ao ente público ordenador na escala de preços a serem ofertados, bem como pela oportunidade de descentralização operacional, viabilizando efetividade para concomitância da execução:

“Art. 28. São modalidades de licitação:

I - pregão;”

2.5. Este certame, pelas características do objeto, ou seja, contratação de serviço comum e contínuo, sem dedicação exclusiva de mão de obra, mediante a demanda e necessidade das Secretarias, será realizado através da Modalidade Pregão.

2.6. Conforme Incisos XLI e XLV do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, fica definido que:

“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

...

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;”

2.7. As empresas que desejarem participar deste “PREGÃO ELETRÔNICO” devem acessar o sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.8. O edital e seus anexos poderão ser baixados por *download* nos sítios www.portaldecompraspublicas.com.br e www.novaboavista.rs.gov.br, no licitacon e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

2.9. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, poderão ser solicitadas no Setor de Licitações do Município de Nova Boa Vista, sito a Avenida Jacob Wagner Sobrinho, 939, Bairro Centro, neste Município, CEP: 99.580-000, ou pelo telefone (54) 99622.4236, no horário compreendido entre as 08h00 as 12h00 e das 13h00min às 17h00min, ou via sistema eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para Início da Sessão de Disputa de Preços.

2.10. Toda a documentação será apensada ao presente processo licitatório e para cada etapa será elaborada uma ata.

2.11. Considerando que o objeto da licitação somente poderá ser executado por sociedade seguradora devidamente autorizada a operar pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, não se aplicam ao presente certame os benefícios licitatórios destinados às microempresas e empresas de pequeno porte previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, em razão do disposto no art. 3º, §4º, inciso VIII, da mesma Lei Complementar, que exclui do tratamento jurídico diferenciado as pessoas jurídicas que exerçam atividade de seguros privados.

2.12. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado o critério de desempate previsto no Inciso I do art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, e em igualdade de condições se não houver desempate, o previsto no §1º do mesmo artigo, conforme segue:

“Art. 60. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - disputa final entre os licitantes empatados;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, preferencialmente mediante registros cadastrais de cumprimento de obrigações;

III - desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamentação aplicável; e

IV - desenvolvimento de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II - Empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.”

2.13. A presente licitação será realizada na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, de acordo com o arrematado pelo art. 6º, inciso XLI; art. 28, inciso I; art. 29, parágrafo único; todos da Lei nº 14.133/2021, considerando a oportunidade de maior concorrência e competitividade aos interessados no que se refere ao objeto demandado, a fim de oportunizar, igualmente, maior vantajosidade e economicidade ao ente público ordenador na escala de preços a serem ofertados, bem como pela oportunidade de descentralização operacional, viabilizando efetividade para concomitância da execução.

2.14. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que o Município de Nova Boa Vista/RS, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

2.15. A participação na licitação implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital, seus Anexos e leis aplicáveis.

2.16. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.17. Conforme disposto no art. 24, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, fica estabelecido que o orçamento será SIGILOSO:

“Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, e, nesse caso:

I - o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo;”

2.17.1. Nossa opção pelo Orçamento Sigiloso deve-se ao fato de que em uma licitação para a aquisição de um bem ou contratação de determinado serviço, quando a Administração informa previamente o preço máximo que aceita pagar, ela cria um incentivo econômico para que o fornecedor utilize este valor como referência de proposta, mesmo que seu preço real seja inferior. Este comportamento é muito comum, notadamente quando se adota o procedimento de lances, sem desclassificação das propostas com valores mais elevados, característico do PREGÃO ELETRÔNICO. A possibilidade de reduzir, ou não, sua proposta através de lances sucessivos, de acordo com o nível de competitividade do certame e a necessidade, garante um incentivo à maximização dos preços, no momento da apresentação das propostas, sem risco de desclassificação. Noutro diapasão, sem a baliza do preço máximo estimado, as propostas podem representar, com maior fidedignidade, o preço que o mercado oferece para tal pretensão contratual. Assim, com o orçamento sigiloso, sem a referência máxima informada pela Administração, os licitantes tenderiam a apresentar propostas de acordo com suas próprias estimativas, deixando de usar a referência maior para maximizar seus lucros. A teoria econômica reconhece que os processos licitatórios para contratações pelo Poder Público possuem estrutura que se assemelha muito aos leilões, havendo correlação entre o comportamento do licitante e o comportamento da Administração. Em uma licitação pública, na qual existe sigilo do orçamento estimado para a contratação, dependendo da modelagem do certame, a racionalidade econômica do fornecedor é oferecer o preço mais baixo e as melhores condições, para vencer a licitação, pois não há referência de valor disponível de dispêndio. Noutro prumo, quando a estimativa de custos é publicizada e a



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Administração indica o máximo que está disposta a pagar, a racionalidade econômica do fornecedor pode se alterar. Nesta perspectiva econômica, o “caráter sigiloso do orçamento” têm o intuito de induzir melhores propostas, atendendo aos princípios da competitividade, da eficiência e da economicidade, buscando evitar que o preço de reserva da Administração influencie um alinhamento das propostas apresentadas; outrossim, no sentido contrário, busca induzir as empresas a apresentarem seu preço de reserva.

3. O OBJETO:

3.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de sociedade seguradora, devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, para a prestação de serviços de seguro destinados à cobertura e proteção dos veículos, máquinas, equipamentos e imóveis pertencentes ao Município de Nova Boa Vista/RS, conforme condições, coberturas, especificações e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência e no edital e seus anexos.

3.2. As descrições dos itens de cada Lote e quantidades são os constantes na tabela abaixo e compreendem o estipulado no ETP e no Termo de Referência (Inciso II do art. 18 da Lei nº 14.133/2021) elaborados pela Secretaria Requisitante:

LOTE 1. Prestação de serviços de seguro destinados à cobertura e proteção dos veículos, máquinas, equipamentos.		
ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA:	QTDADE/ UNIDADE
1.	CITROËN C3 AIRCROSS 1.6 Secretaria responsável: Assistência Social Tipo/categoria: Veículo – Automóvel Ano/modelo: 2016/2017 Placa: IXO-3317 Chassi: 935SUNFN1HB517104 COBERTURA MÍNIMA PARA O ITEM RCF - danos materiais: R\$ 300.000,00 por veículo. RCF - danos corporais: R\$ 200.000,00 por veículo. Danos morais: R\$ 50.000,00 por veículo. APP - morte: R\$ 50.000,00 por passageiro, observada a lotação do veículo. APP - invalidez permanente: R\$ 50.000,00 por passageiro, observada a lotação do veículo. APP - despesas médicas e hospitalares: cobertura incluída. Vidros: cobertura para vidros completos, faróis, lanternas e retrovisores, quando disponíveis para o modelo. Assistência 24 horas: guincho/reboque sem limite de quilometragem, atendimento ao veículo e aos ocupantes, retorno à sede municipal quando necessário e oficina de livre escolha. Franquias: casco e vidros, quando aplicáveis, deverão ter valores individualizados e discriminados na proposta e na apólice. Condições gerais: coberturas individualizadas por veículo, sem exigência de perfil nominal do condutor e com validade em todo o território nacional. Condição de guarda noturna: deverá ser confirmada pela unidade responsável antes da cotação definitiva, não se presumindo a existência de garagem ou serviço de guarda sem validação cadastral.	01 UN
2.	MERCEDES-BENZ ATRON 2729K 6X4 Secretaria responsável: Obras Tipo/categoria: Veículo – Caminhão Ano/modelo: 2013/2013 Placa: IVE5557 Chassi: 9BM693388DB937172	01 UN



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

	COBERTURA MÍNIMA PARA O ITEM Casco: 100% da Tabela FIPE vigente no mês do sinistro, com cobertura compreensiva para colisão, incêndio, roubo/furto e eventos da natureza. RCF - danos materiais: R\$ 300.000,00 por veículo. RCF - danos corporais: R\$ 200.000,00 por veículo. Danos morais: R\$ 50.000,00 por veículo. APP - morte: R\$ 50.000,00 por passageiro, observada a lotação do veículo. APP - invalidez permanente: R\$ 50.000,00 por passageiro, observada a lotação do veículo. APP - despesas médicas e hospitalares: cobertura incluída. Vidros: cobertura para vidros completos, faróis, lanternas e retrovisores, quando disponíveis para o modelo. Assistência 24 horas: guincho/reboque sem limite de quilometragem, atendimento ao veículo e aos ocupantes, retorno à sede municipal quando necessário e oficina de livre escolha. Franquias: casco e vidros, quando aplicáveis, deverão ter valores individualizados e discriminados na proposta e na apólice. Condições gerais: coberturas individualizadas por veículo, sem exigência de perfil nominal do condutor e com validade em todo o território nacional. Condição de guarda noturna: deverá ser confirmada pela unidade responsável antes da cotação definitiva, não se presumindo a existência de garagem ou serviço de guarda sem validação cadastral.	
3.	MERCEDES-BENZ L 1113 — CAMINHÃO-PIPA Secretaria responsável: Obras Tipo/categoria: Veículo – Caminhão Ano/modelo: 1973/1973 Placa: IFC4415 Chassi: 34404112057653 COBERTURA MÍNIMA PARA O ITEM Casco: 100% da Tabela FIPE vigente no mês do sinistro, com cobertura compreensiva para colisão, incêndio, roubo/furto e eventos da natureza. RCF - danos materiais: R\$ 300.000,00 por veículo. RCF - danos corporais: R\$ 200.000,00 por veículo. Danos morais: R\$ 50.000,00 por veículo. APP - morte: R\$ 50.000,00 por passageiro, observada a lotação do veículo. APP - invalidez permanente: R\$ 50.000,00 por passageiro, observada a lotação do veículo. APP - despesas médicas e hospitalares: cobertura incluída. Vidros: cobertura para vidros completos, faróis, lanternas e retrovisores, quando disponíveis para o modelo. Assistência 24 horas: guincho/reboque sem limite de quilometragem, atendimento ao veículo e aos ocupantes, retorno à sede municipal quando necessário e oficina de livre escolha. Franquias: casco e vidros, quando aplicáveis, deverão ter valores individualizados e discriminados na proposta e na apólice. Condições gerais: coberturas individualizadas por veículo, sem exigência de perfil nominal do condutor e com validade em todo o território nacional. Condição de guarda noturna: deverá ser confirmada pela unidade responsável antes da cotação definitiva, não se presumindo a existência de garagem ou serviço de guarda sem validação cadastral.	01 UN
4.	HONDA CG 160 START Secretaria responsável: Saúde Tipo/categoria: Veículo – Motocicleta	01 UN



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

	Ano/modelo: 2019 Placa: IZL6F11 Chassi: 9C2KC2500KR059585 COBERTURA MÍNIMA PARA O ITEM RCF - danos materiais: R\$ 300.000,00 por veículo. RCF - danos corporais: R\$ 200.000,00 por veículo. Danos morais: R\$ 50.000,00 por veículo. APP - morte: R\$ 50.000,00 por passageiro, observada a lotação do veículo. APP - invalidez permanente: R\$ 50.000,00 por passageiro, observada a lotação do veículo. APP - despesas médicas e hospitalares: cobertura incluída. Vidros: cobertura para vidros completos, faróis, lanternas e retrovisores, quando disponíveis para o modelo. Assistência 24 horas: guincho/reboque sem limite de quilometragem, atendimento ao veículo e aos ocupantes, retorno à sede municipal quando necessário e oficina de livre escolha. Franquias: casco e vidros, quando aplicáveis, deverão ter valores individualizados e discriminados na proposta e na apólice. Condições gerais: coberturas individualizadas por veículo, sem exigência de perfil nominal do condutor e com validade em todo o território nacional. Condição de guarda noturna: deverá ser confirmada pela unidade responsável antes da cotação definitiva, não se presumindo a existência de garagem ou serviço de guarda sem validação cadastral.	
5.	CITROËN JUMPY FURGÃO CARGO 1.5 TURBO Secretaria responsável: Saúde Tipo/categoria: Veículo – Furgão Placa: JBZ6B75 COBERTURA MÍNIMA PARA O ITEM Casco: 100% da Tabela FIPE vigente no mês do sinistro, com cobertura compreensiva para colisão, incêndio, roubo/furto e eventos da natureza. RCF - danos materiais: R\$ 300.000,00 por veículo. RCF - danos corporais: R\$ 200.000,00 por veículo. Danos morais: R\$ 50.000,00 por veículo. APP - morte: R\$ 50.000,00 por passageiro, observada a lotação do veículo. APP - invalidez permanente: R\$ 50.000,00 por passageiro, observada a lotação do veículo. APP - despesas médicas e hospitalares: cobertura incluída. Vidros: cobertura para vidros completos, faróis, lanternas e retrovisores, quando disponíveis para o modelo. Assistência 24 horas: guincho/reboque sem limite de quilometragem, atendimento ao veículo e aos ocupantes, retorno à sede municipal quando necessário e oficina de livre escolha. Franquias: casco e vidros, quando aplicáveis, deverão ter valores individualizados e discriminados na proposta e na apólice. Condições gerais: coberturas individualizadas por veículo, sem exigência de perfil nominal do condutor e com validade em todo o território nacional. Condição de guarda noturna: deverá ser confirmada pela unidade responsável antes da cotação definitiva, não se presumindo a existência de garagem ou serviço de guarda sem validação cadastral.	01 UN
6.	VOLKSWAGEN VIRTUS 1.0 TSI FLEX AUTOMÁTICO Secretaria responsável: Saúde Tipo/categoria: Veículo – Automóvel Ano/modelo: 2023/2024	01 UN



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

	Placa: JCI8D25 COBERTURA MÍNIMA PARA O ITEM Casco: 100% da Tabela FIPE vigente no mês do sinistro, com cobertura compreensiva para colisão, incêndio, roubo/furto e eventos da natureza. RCF - danos materiais: R\$ 300.000,00 por veículo. RCF - danos corporais: R\$ 200.000,00 por veículo. Danos morais: R\$ 50.000,00 por veículo. APP - morte: R\$ 50.000,00 por passageiro, observada a lotação do veículo. APP - invalidez permanente: R\$ 50.000,00 por passageiro, observada a lotação do veículo. APP - despesas médicas e hospitalares: cobertura incluída. Vidros: cobertura para vidros completos, faróis, lanternas e retrovisores, quando disponíveis para o modelo. Assistência 24 horas: guincho/reboque sem limite de quilometragem, atendimento ao veículo e aos ocupantes, retorno à sede municipal quando necessário e oficina de livre escolha. Franquias: casco e vidros, quando aplicáveis, deverão ter valores individualizados e discriminados na proposta e na apólice. Condições gerais: coberturas individualizadas por veículo, sem exigência de perfil nominal do condutor e com validade em todo o território nacional. Condição de guarda noturna: deverá ser confirmada pela unidade responsável antes da cotação definitiva, não se presumindo a existência de garagem ou serviço de guarda sem validação cadastral.	
7.	VOLKSWAGEN 15.190 ESCOLAR MARCOPOLO Secretaria responsável: Educação Tipo/categoria: Veículo – Ônibus Ano/modelo: 2013/2013 Placa: IUO7172 Chassi: 9532E82W2DR330536 COBERTURA MÍNIMA PARA O ITEM Casco: 100% da Tabela FIPE vigente no mês do sinistro, com cobertura compreensiva para colisão, incêndio, roubo/furto e eventos da natureza. RCF - danos materiais: R\$ 300.000,00 por veículo. RCF - danos corporais: R\$ 200.000,00 por veículo. Danos morais: R\$ 50.000,00 por veículo. APP - morte: R\$ 50.000,00 por passageiro, observada a lotação do veículo. APP - invalidez permanente: R\$ 50.000,00 por passageiro, observada a lotação do veículo. APP - despesas médicas e hospitalares: cobertura incluída. Vidros: cobertura para vidros completos, faróis, lanternas e retrovisores, quando disponíveis para o modelo. Assistência 24 horas: guincho/reboque sem limite de quilometragem, atendimento ao veículo e aos ocupantes, retorno à sede municipal quando necessário e oficina de livre escolha. Franquias: casco e vidros, quando aplicáveis, deverão ter valores individualizados e discriminados na proposta e na apólice. Condições gerais: coberturas individualizadas por veículo, sem exigência de perfil nominal do condutor e com validade em todo o território nacional. Condição de guarda noturna: deverá ser confirmada pela unidade responsável antes da cotação definitiva, não se presumindo a existência de garagem ou serviço de guarda sem validação cadastral.	01 UN
8.	VOLKSWAGEN NEOBUS MINIESC Secretaria responsável: Educação	01 UN



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

	Tipo/categoria: Veículo – Ônibus Ano/modelo: 2020/2020 Placa: JAK8B07 Chassi: 9532M52P8MR122848 COBERTURA MÍNIMA PARA O ITEM Casco: 100% da Tabela FIPE vigente no mês do sinistro, com cobertura abrangente para colisão, incêndio, roubo/furto e eventos da natureza. RCF - danos materiais: R\$ 300.000,00 por veículo. RCF - danos corporais: R\$ 200.000,00 por veículo. Danos morais: R\$ 50.000,00 por veículo. APP - morte: R\$ 50.000,00 por passageiro, observada a lotação do veículo. APP - invalidez permanente: R\$ 50.000,00 por passageiro, observada a lotação do veículo. APP - despesas médicas e hospitalares: cobertura incluída. Vidros: cobertura para vidros completos, faróis, lanternas e retrovisores, quando disponíveis para o modelo. Assistência 24 horas: guincho/reboque sem limite de quilometragem, atendimento ao veículo e aos ocupantes, retorno à sede municipal quando necessário e oficina de livre escolha. Franquias: casco e vidros, quando aplicáveis, deverão ter valores individualizados e discriminados na proposta e na apólice. Condições gerais: coberturas individualizadas por veículo, sem exigência de perfil nominal do condutor e com validade em todo o território nacional. Condição de guarda noturna: deverá ser confirmada pela unidade responsável antes da cotação definitiva, não se presumindo a existência de garagem ou serviço de guarda sem validação cadastral.	
9.	FIAT STRADA ENDURANCE CD 1.4 Secretaria responsável: Obras Tipo/categoria: Veículo – Picape Ano/modelo: 2021/2022 Placa: JBC8E43 Chassi: 9BD281B22NYW66118 COBERTURA MÍNIMA PARA O ITEM RCF - danos materiais: R\$ 300.000,00 por veículo. RCF - danos corporais: R\$ 200.000,00 por veículo. Danos morais: R\$ 50.000,00 por veículo. APP - morte: R\$ 50.000,00 por passageiro, observada a lotação do veículo. APP - invalidez permanente: R\$ 50.000,00 por passageiro, observada a lotação do veículo. APP - despesas médicas e hospitalares: cobertura incluída. Vidros: cobertura para vidros completos, faróis, lanternas e retrovisores, quando disponíveis para o modelo. Assistência 24 horas: guincho/reboque sem limite de quilometragem, atendimento ao veículo e aos ocupantes, retorno à sede municipal quando necessário e oficina de livre escolha. Franquias: casco e vidros, quando aplicáveis, deverão ter valores individualizados e discriminados na proposta e na apólice. Condições gerais: coberturas individualizadas por veículo, sem exigência de perfil nominal do condutor e com validade em todo o território nacional. Condição de guarda noturna: deverá ser confirmada pela unidade responsável antes da cotação definitiva, não se presumindo a existência de garagem ou serviço de guarda sem validação cadastral.	01 UN
10.	FIAT STRADA ENDURANCE CD 1.4	01 UN



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

	Secretaria responsável: Agricultura Tipo/categoria: Veículo – Picape Ano/modelo: 2021/2022 Placa: JBC8E67 Chassi: 9BD281B22NYW66482 COBERTURA MÍNIMA PARA O ITEM RCF - danos materiais: R\$ 300.000,00 por veículo. RCF - danos corporais: R\$ 200.000,00 por veículo. Danos morais: R\$ 50.000,00 por veículo. APP - morte: R\$ 50.000,00 por passageiro, observada a lotação do veículo. APP - invalidez permanente: R\$ 50.000,00 por passageiro, observada a lotação do veículo. APP - despesas médicas e hospitalares: cobertura incluída. Vidros: cobertura para vidros completos, faróis, lanternas e retrovisores, quando disponíveis para o modelo. Assistência 24 horas: guincho/reboque sem limite de quilometragem, atendimento ao veículo e aos ocupantes, retorno à sede municipal quando necessário e oficina de livre escolha. Franquias: casco e vidros, quando aplicáveis, deverão ter valores individualizados e discriminados na proposta e na apólice. Condições gerais: coberturas individualizadas por veículo, sem exigência de perfil nominal do condutor e com validade em todo o território nacional. Condição de guarda noturna: deverá ser confirmada pela unidade responsável antes da cotação definitiva, não se presumindo a existência de garagem ou serviço de guarda sem validação cadastral.	
11.	FIAT ARGO Secretaria responsável: Assistência Social Tipo/categoria: Veículo – Automóvel Ano/modelo: 2021/2022 Placa: JBC8F31 Chassi: 9BD358A1NNYL63277 COBERTURA MÍNIMA PARA O ITEM RCF - danos materiais: R\$ 300.000,00 por veículo. RCF - danos corporais: R\$ 200.000,00 por veículo. Danos morais: R\$ 50.000,00 por veículo. APP - morte: R\$ 50.000,00 por passageiro, observada a lotação do veículo. APP - invalidez permanente: R\$ 50.000,00 por passageiro, observada a lotação do veículo. APP - despesas médicas e hospitalares: cobertura incluída. Vidros: cobertura para vidros completos, faróis, lanternas e retrovisores, quando disponíveis para o modelo. Assistência 24 horas: guincho/reboque sem limite de quilometragem, atendimento ao veículo e aos ocupantes, retorno à sede municipal quando necessário e oficina de livre escolha. Franquias: casco e vidros, quando aplicáveis, deverão ter valores individualizados e discriminados na proposta e na apólice. Condições gerais: coberturas individualizadas por veículo, sem exigência de perfil nominal do condutor e com validade em todo o território nacional. Condição de guarda noturna: deverá ser confirmada pela unidade responsável antes da cotação definitiva, não se presumindo a existência de garagem ou serviço de guarda sem validação cadastral.	01 UN
12.	FIAT DUCATO — 16 PASSAGEIROS Secretaria responsável: Educação	01 UN



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

	Tipo/categoria: Veículo – Van Ano/modelo: 2018/2018 Placa: IZR6E61 Chassi: 3C6EFVEK4JE150978 COBERTURA MÍNIMA PARA O ITEM Casco: 100% da Tabela FIPE vigente no mês do sinistro, com cobertura abrangente para colisão, incêndio, roubo/furto e eventos da natureza. RCF - danos materiais: R\$ 300.000,00 por veículo. RCF - danos corporais: R\$ 200.000,00 por veículo. Danos morais: R\$ 50.000,00 por veículo. APP - morte: R\$ 50.000,00 por passageiro, observada a lotação do veículo. APP - invalidez permanente: R\$ 50.000,00 por passageiro, observada a lotação do veículo. APP - despesas médicas e hospitalares: cobertura incluída. Vidros: cobertura para vidros completos, faróis, lanternas e retrovisores, quando disponíveis para o modelo. Assistência 24 horas: guincho/reboque sem limite de quilometragem, atendimento ao veículo e aos ocupantes, retorno à sede municipal quando necessário e oficina de livre escolha. Franquias: casco e vidros, quando aplicáveis, deverão ter valores individualizados e discriminados na proposta e na apólice. Condições gerais: coberturas individualizadas por veículo, sem exigência de perfil nominal do condutor e com validade em todo o território nacional. Condição de guarda noturna: deverá ser confirmada pela unidade responsável antes da cotação definitiva, não se presumindo a existência de garagem ou serviço de guarda sem validação cadastral.	
13.	VOLKSWAGEN T-CROSS SENSE TSI Secretaria responsável: Saúde Tipo/categoria: Veículo – SUV Ano/modelo: 2022/2022 Placa: JBL1I64 Chassi: 9BWBH6BF6N4037789 COBERTURA MÍNIMA PARA O ITEM RCF - danos materiais: R\$ 300.000,00 por veículo. RCF - danos corporais: R\$ 200.000,00 por veículo. Danos morais: R\$ 50.000,00 por veículo. APP - morte: R\$ 50.000,00 por passageiro, observada a lotação do veículo. APP - invalidez permanente: R\$ 50.000,00 por passageiro, observada a lotação do veículo. APP - despesas médicas e hospitalares: cobertura incluída. Vidros: cobertura para vidros completos, faróis, lanternas e retrovisores, quando disponíveis para o modelo. Assistência 24 horas: guincho/reboque sem limite de quilometragem, atendimento ao veículo e aos ocupantes, retorno à sede municipal quando necessário e oficina de livre escolha. Franquias: casco e vidros, quando aplicáveis, deverão ter valores individualizados e discriminados na proposta e na apólice. Condições gerais: coberturas individualizadas por veículo, sem exigência de perfil nominal do condutor e com validade em todo o território nacional. Condição de guarda noturna: deverá ser confirmada pela unidade responsável antes da cotação definitiva, não se presumindo a existência de garagem ou serviço de guarda sem validação cadastral.	01 UN
14.	MARCOPOLO VOLARE V8	01 UN



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

	Secretaria responsável: Educação Tipo/categoria: Veículo – Ônibus Ano/modelo: 2005/2005 Placa: IMJ5G57 Chassi: 93PB12E3P5C015376 COBERTURA MÍNIMA PARA O ITEM Casco: 100% da Tabela FIPE vigente no mês do sinistro, com cobertura abrangente para colisão, incêndio, roubo/furto e eventos da natureza. RCF - danos materiais: R\$ 300.000,00 por veículo. RCF - danos corporais: R\$ 200.000,00 por veículo. Danos morais: R\$ 50.000,00 por veículo. APP - morte: R\$ 50.000,00 por passageiro, observada a lotação do veículo. APP - invalidez permanente: R\$ 50.000,00 por passageiro, observada a lotação do veículo. APP - despesas médicas e hospitalares: cobertura incluída. Vidros: cobertura para vidros completos, faróis, lanternas e retrovisores, quando disponíveis para o modelo. Assistência 24 horas: guincho/reboque sem limite de quilometragem, atendimento ao veículo e aos ocupantes, retorno à sede municipal quando necessário e oficina de livre escolha. Franquias: casco e vidros, quando aplicáveis, deverão ter valores individualizados e discriminados na proposta e na apólice. Condições gerais: coberturas individualizadas por veículo, sem exigência de perfil nominal do condutor e com validade em todo o território nacional. Condição de guarda noturna: deverá ser confirmada pela unidade responsável antes da cotação definitiva, não se presumindo a existência de garagem ou serviço de guarda sem validação cadastral.	
15.	CHEVROLET SPIN LTZ 1.8 Secretaria responsável: Saúde Tipo/categoria: Veículo – Minivan Ano/modelo: 2024/2025 Placa: JDB3I03 Chassi: 9BGJC7520SB174887 COBERTURA MÍNIMA PARA O ITEM Casco: 100% da Tabela FIPE vigente no mês do sinistro, com cobertura abrangente para colisão, incêndio, roubo/furto e eventos da natureza. RCF - danos materiais: R\$ 300.000,00 por veículo. RCF - danos corporais: R\$ 200.000,00 por veículo. Danos morais: R\$ 50.000,00 por veículo. APP - morte: R\$ 50.000,00 por passageiro, observada a lotação do veículo. APP - invalidez permanente: R\$ 50.000,00 por passageiro, observada a lotação do veículo. APP - despesas médicas e hospitalares: cobertura incluída. Vidros: cobertura para vidros completos, faróis, lanternas e retrovisores, quando disponíveis para o modelo. Assistência 24 horas: guincho/reboque sem limite de quilometragem, atendimento ao veículo e aos ocupantes, retorno à sede municipal quando necessário e oficina de livre escolha. Franquias: casco e vidros, quando aplicáveis, deverão ter valores individualizados e discriminados na proposta e na apólice. Condições gerais: coberturas individualizadas por veículo, sem exigência de perfil nominal do condutor e com validade em todo o território nacional. Condição de guarda noturna: deverá ser confirmada pela unidade responsável antes da	01 UN



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

	cotação definitiva, não se presumindo a existência de garagem ou serviço de guarda sem validação cadastral.	
16.	FIAT UNO EVO WAY 1.0 Secretaria responsável: Obras Tipo/categoria: Veículo – Automóvel Ano/modelo: 2017/2017 Placa: IXY4928 Chassi: 9BWD195B4NJ0812506 COBERTURA MÍNIMA PARA O ITEM Casco: 100% da Tabela FIPE vigente no mês do sinistro, com cobertura compreensiva para colisão, incêndio, roubo/furto e eventos da natureza. RCF - danos materiais: R\$ 300.000,00 por veículo. RCF - danos corporais: R\$ 200.000,00 por veículo. Danos morais: R\$ 50.000,00 por veículo. APP - morte: R\$ 50.000,00 por passageiro, observada a lotação do veículo. APP - invalidez permanente: R\$ 50.000,00 por passageiro, observada a lotação do veículo. APP - despesas médicas e hospitalares: cobertura incluída. Vidros: cobertura para vidros completos, faróis, lanternas e retrovisores, quando disponíveis para o modelo. Assistência 24 horas: guincho/reboque sem limite de quilometragem, atendimento ao veículo e aos ocupantes, retorno à sede municipal quando necessário e oficina de livre escolha. Franquias: casco e vidros, quando aplicáveis, deverão ter valores individualizados e discriminados na proposta e na apólice. Condições gerais: coberturas individualizadas por veículo, sem exigência de perfil nominal do condutor e com validade em todo o território nacional. Condição de guarda noturna: deverá ser confirmada pela unidade responsável antes da cotação definitiva, não se presumindo a existência de garagem ou serviço de guarda sem validação cadastral.	01 UN
17.	RENAULT KANGOO FURGÃO 1.6 Secretaria responsável: Agricultura e Meio Ambiente Tipo/categoria: Veículo – Furgão Ano/modelo: 2014/2015 Placa: IVT1227 Chassi: 8A1FC1415FL383534 COBERTURA MÍNIMA PARA O ITEM Casco: 100% da Tabela FIPE vigente no mês do sinistro, com cobertura compreensiva para colisão, incêndio, roubo/furto e eventos da natureza. RCF - danos materiais: R\$ 300.000,00 por veículo. RCF - danos corporais: R\$ 200.000,00 por veículo. Danos morais: R\$ 50.000,00 por veículo. APP - morte: R\$ 50.000,00 por passageiro, observada a lotação do veículo. APP - invalidez permanente: R\$ 50.000,00 por passageiro, observada a lotação do veículo. APP - despesas médicas e hospitalares: cobertura incluída. Vidros: cobertura para vidros completos, faróis, lanternas e retrovisores, quando disponíveis para o modelo. Assistência 24 horas: guincho/reboque sem limite de quilometragem, atendimento ao veículo e aos ocupantes, retorno à sede municipal quando necessário e oficina de livre escolha. Franquias: casco e vidros, quando aplicáveis, deverão ter valores individualizados e discriminados na proposta e na apólice.	01 UN



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

	Condições gerais: coberturas individualizadas por veículo, sem exigência de perfil nominal do condutor e com validade em todo o território nacional. Condição de guarda noturna: deverá ser confirmada pela unidade responsável antes da cotação definitiva, não se presumindo a existência de garagem ou serviço de guarda sem validação cadastral.	
18.	FIAT DUCATO ENGESIQEXE Secretaria responsável: Educação Tipo/categoria: Veículo – Van Ano/modelo: 2019/2020 Placa: JAL5A13 Chassi: 3C6EFVFK1LE109113 COBERTURA MÍNIMA PARA O ITEM Casco: 100% da Tabela FIPE vigente no mês do sinistro, com cobertura abrangente para colisão, incêndio, roubo/furto e eventos da natureza. RCF - danos materiais: R\$ 300.000,00 por veículo. RCF - danos corporais: R\$ 200.000,00 por veículo. Danos morais: R\$ 50.000,00 por veículo. APP - morte: R\$ 50.000,00 por passageiro, observada a lotação do veículo. APP - invalidez permanente: R\$ 50.000,00 por passageiro, observada a lotação do veículo. APP - despesas médicas e hospitalares: cobertura incluída. Vidros: cobertura para vidros completos, faróis, lanternas e retrovisores, quando disponíveis para o modelo. Assistência 24 horas: guincho/reboque sem limite de quilometragem, atendimento ao veículo e aos ocupantes, retorno à sede municipal quando necessário e oficina de livre escolha. Franquias: casco e vidros, quando aplicáveis, deverão ter valores individualizados e discriminados na proposta e na apólice. Condições gerais: coberturas individualizadas por veículo, sem exigência de perfil nominal do condutor e com validade em todo o território nacional. Condição de guarda noturna: deverá ser confirmada pela unidade responsável antes da cotação definitiva, não se presumindo a existência de garagem ou serviço de guarda sem validação cadastral.	01 UN
19.	MERCEDES-BENZ 516 SPRINTER A4 Secretaria responsável: Saúde Tipo/categoria: Veículo – Van Ano/modelo: 2020/2021 Placa: JAL4C08 Chassi: BAC907857ME188807 COBERTURA MÍNIMA PARA O ITEM Casco: 100% da Tabela FIPE vigente no mês do sinistro, com cobertura abrangente para colisão, incêndio, roubo/furto e eventos da natureza. RCF - danos materiais: R\$ 300.000,00 por veículo. RCF - danos corporais: R\$ 200.000,00 por veículo. Danos morais: R\$ 50.000,00 por veículo. APP - morte: R\$ 50.000,00 por passageiro, observada a lotação do veículo. APP - invalidez permanente: R\$ 50.000,00 por passageiro, observada a lotação do veículo. APP - despesas médicas e hospitalares: cobertura incluída. Vidros: cobertura para vidros completos, faróis, lanternas e retrovisores, quando disponíveis para o modelo. Assistência 24 horas: guincho/reboque sem limite de quilometragem, atendimento ao veículo e aos ocupantes, retorno à sede municipal quando necessário e oficina de livre	01 UN



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

	escolha. Franquias: casco e vidros, quando aplicáveis, deverão ter valores individualizados e discriminados na proposta e na apólice. Condições gerais: coberturas individualizadas por veículo, sem exigência de perfil nominal do condutor e com validade em todo o território nacional. Condição de guarda noturna: deverá ser confirmada pela unidade responsável antes da cotação definitiva, não se presumindo a existência de garagem ou serviço de guarda sem validação cadastral.	
20.	FORD CARGO 2428 TURBO Secretaria responsável: Obras Tipo/categoria: Veículo – Caminhão Ano/modelo: 2009/2009 Placa: IQK5037 Chassi: 9BFYCEJXX9BB37475 COBERTURA MÍNIMA PARA O ITEM RCF - danos materiais: R\$ 300.000,00 por veículo. RCF - danos corporais: R\$ 200.000,00 por veículo. Danos morais: R\$ 50.000,00 por veículo. APP - morte: R\$ 50.000,00 por passageiro, observada a lotação do veículo. APP - invalidez permanente: R\$ 50.000,00 por passageiro, observada a lotação do veículo. APP - despesas médicas e hospitalares: cobertura incluída. Vidros: cobertura para vidros completos, faróis, lanternas e retrovisores, quando disponíveis para o modelo. Assistência 24 horas: guincho/reboque sem limite de quilometragem, atendimento ao veículo e aos ocupantes, retorno à sede municipal quando necessário e oficina de livre escolha. Franquias: casco e vidros, quando aplicáveis, deverão ter valores individualizados e discriminados na proposta e na apólice. Condições gerais: coberturas individualizadas por veículo, sem exigência de perfil nominal do condutor e com validade em todo o território nacional. Condição de guarda noturna: deverá ser confirmada pela unidade responsável antes da cotação definitiva, não se presumindo a existência de garagem ou serviço de guarda sem validação cadastral.	01 UN
21.	FORD CARGO 1722 TURBO Secretaria responsável: Obras Tipo/categoria: Veículo – Caminhão Ano/modelo: 2009/2010 Placa: IQK5038 Chassi: 9BFYCE7V1ABB43062 COBERTURA MÍNIMA PARA O ITEM RCF - danos materiais: R\$ 300.000,00 por veículo. RCF - danos corporais: R\$ 200.000,00 por veículo. Danos morais: R\$ 50.000,00 por veículo. APP - morte: R\$ 50.000,00 por passageiro, observada a lotação do veículo. APP - invalidez permanente: R\$ 50.000,00 por passageiro, observada a lotação do veículo. APP - despesas médicas e hospitalares: cobertura incluída. Vidros: cobertura para vidros completos, faróis, lanternas e retrovisores, quando disponíveis para o modelo. Assistência 24 horas: guincho/reboque sem limite de quilometragem, atendimento ao veículo e aos ocupantes, retorno à sede municipal quando necessário e oficina de livre escolha.	01 UN



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

	Franquias: casco e vidros, quando aplicáveis, deverão ter valores individualizados e discriminados na proposta e na apólice. Condições gerais: coberturas individualizadas por veículo, sem exigência de perfil nominal do condutor e com validade em todo o território nacional. Condição de guarda noturna: deverá ser confirmada pela unidade responsável antes da cotação definitiva, não se presumindo a existência de garagem ou serviço de guarda sem validação cadastral.	
22.	FORD CARGO 2629 6X4 Secretaria responsável: Obras Tipo/categoria: Veículo – Caminhão Ano/modelo: 2018/2019 Placa: IZF9I19 Chassi: 9BFZEANE7KBS77499 COBERTURA MÍNIMA PARA O ITEM Casco: 100% da Tabela FIPE vigente no mês do sinistro, com cobertura abrangente para colisão, incêndio, roubo/furto e eventos da natureza. RCF - danos materiais: R\$ 300.000,00 por veículo. RCF - danos corporais: R\$ 200.000,00 por veículo. Danos morais: R\$ 50.000,00 por veículo. APP - morte: R\$ 50.000,00 por passageiro, observada a lotação do veículo. APP - invalidez permanente: R\$ 50.000,00 por passageiro, observada a lotação do veículo. APP - despesas médicas e hospitalares: cobertura incluída. Vidros: cobertura para vidros completos, faróis, lanternas e retrovisores, quando disponíveis para o modelo. Assistência 24 horas: guincho/reboque sem limite de quilometragem, atendimento ao veículo e aos ocupantes, retorno à sede municipal quando necessário e oficina de livre escolha. Franquias: casco e vidros, quando aplicáveis, deverão ter valores individualizados e discriminados na proposta e na apólice. Condições gerais: coberturas individualizadas por veículo, sem exigência de perfil nominal do condutor e com validade em todo o território nacional. Condição de guarda noturna: deverá ser confirmada pela unidade responsável antes da cotação definitiva, não se presumindo a existência de garagem ou serviço de guarda sem validação cadastral.	01 UN
23.	FIAT FIORINO HARD WORKING 1.4 Secretaria responsável: Saúde Tipo/categoria: Veículo - Automóvel — carro de passeio Ano/modelo: 2019/2020 Placa: IZR7C70 Chassi: 9BBD2651JHL9138956 COBERTURA MÍNIMA PARA O ITEM Casco: 100% da Tabela FIPE vigente no mês do sinistro, com cobertura abrangente para colisão, incêndio, roubo/furto e eventos da natureza. RCF - danos materiais: R\$ 300.000,00 por veículo. RCF - danos corporais: R\$ 200.000,00 por veículo. Danos morais: R\$ 50.000,00 por veículo. APP - morte: R\$ 50.000,00 por passageiro, observada a lotação do veículo. APP - invalidez permanente: R\$ 50.000,00 por passageiro, observada a lotação do veículo. APP - despesas médicas e hospitalares: cobertura incluída. Vidros: cobertura para vidros completos, faróis, lanternas e retrovisores, quando disponíveis para o modelo.	01 UN



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

	Assistência 24 horas: guincho/reboque sem limite de quilometragem, atendimento ao veículo e aos ocupantes, retorno à sede municipal quando necessário e oficina de livre escolha. Franquias: casco e vidros, quando aplicáveis, deverão ter valores individualizados e discriminados na proposta e na apólice. Condições gerais: coberturas individualizadas por veículo, sem exigência de perfil nominal do condutor e com validade em todo o território nacional. Condição de guarda noturna: deverá ser confirmada pela unidade responsável antes da cotação definitiva, não se presumindo a existência de garagem ou serviço de guarda sem validação cadastral.	
24.	FIAT DUCATO MAXICARGO 2.3 Secretaria responsável: Saúde Tipo/categoria: Veículo – Ambulância Ano/modelo: 2019/2019 Placa: IZR7A27 Chassi: 3C6DFVDK4KE536086 COBERTURA MÍNIMA PARA O ITEM Casco: 100% da Tabela FIPE vigente no mês do sinistro, com cobertura compreensiva para colisão, incêndio, roubo/furto e eventos da natureza. RCF - danos materiais: R\$ 300.000,00 por veículo. RCF - danos corporais: R\$ 200.000,00 por veículo. Danos morais: R\$ 50.000,00 por veículo. APP - morte: R\$ 50.000,00 por passageiro, observada a lotação do veículo. APP - invalidez permanente: R\$ 50.000,00 por passageiro, observada a lotação do veículo. APP - despesas médicas e hospitalares: cobertura incluída. Vidros: cobertura para vidros completos, faróis, lanternas e retrovisores, quando disponíveis para o modelo. Assistência 24 horas: guincho/reboque sem limite de quilometragem, atendimento ao veículo e aos ocupantes, retorno à sede municipal quando necessário e oficina de livre escolha. Franquias: casco e vidros, quando aplicáveis, deverão ter valores individualizados e discriminados na proposta e na apólice. Condições gerais: coberturas individualizadas por veículo, sem exigência de perfil nominal do condutor e com validade em todo o território nacional. Condição de guarda noturna: deverá ser confirmada pela unidade responsável antes da cotação definitiva, não se presumindo a existência de garagem ou serviço de guarda sem validação cadastral.	01 UN
25.	PÁ-CARREGADEIRA KOMATSU WA 180-A1 Secretaria responsável: Obras Tipo/categoria: Equipamento - Máquina pesada Ano/modelo: 2006 Chassi/número de série: KMTWA002P510B2572 COBERTURA MÍNIMA PARA O ITEM RCF - danos materiais: R\$ 300.000,00 por equipamento. RCF - danos corporais: R\$ 200.000,00 por equipamento. Danos morais: R\$ 50.000,00 por equipamento. APP - morte: R\$ 50.000,00 por ocupante, quando aplicável. APP - invalidez permanente: R\$ 50.000,00 por ocupante, quando aplicável. Assistência: remoção ou reboque tecnicamente compatível com o porte do equipamento, quando aplicável e previsto na contratação. Franquias: deverão ser individualizadas e discriminadas na proposta e na apólice, quando	01 UN



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

	houver.	
26.	MOTONIVELADORA CASE 845B Secretaria responsável: Obras Tipo/categoria: Equipamento - Máquina pesada Chassi/número de série: HBZN0845PEAF03665 COBERTURA MÍNIMA PARA O ITEM RCF - danos materiais: R\$ 300.000,00 por equipamento. RCF - danos corporais: R\$ 200.000,00 por equipamento. Danos morais: R\$ 50.000,00 por equipamento. APP - morte: R\$ 50.000,00 por ocupante, quando aplicável. APP - invalidez permanente: R\$ 50.000,00 por ocupante, quando aplicável. Assistência: remoção ou reboque tecnicamente compatível com o porte do equipamento, quando aplicável e previsto na contratação. Franquias: deverão ser individualizadas e discriminadas na proposta e na apólice, quando houver.	01 UN
27.	RETROESCAVADEIRA CATERPILLAR 420F2 Secretaria responsável: Agricultura Tipo/categoria: Equipamento - Máquina pesada Ano/modelo: 2019 Chassi/número de série: CAT0420FELBSO1839 / CAT0420FEKBSO1839 COBERTURA MÍNIMA PARA O ITEM RCF - danos materiais: R\$ 300.000,00 por equipamento. RCF - danos corporais: R\$ 200.000,00 por equipamento. Danos morais: R\$ 50.000,00 por equipamento. APP - morte: R\$ 50.000,00 por ocupante, quando aplicável. APP - invalidez permanente: R\$ 50.000,00 por ocupante, quando aplicável. Assistência: remoção ou reboque tecnicamente compatível com o porte do equipamento, quando aplicável e previsto na contratação. Franquias: deverão ser individualizadas e discriminadas na proposta e na apólice, quando houver.	01 UN
28.	ROLO COMPACTADOR DE SOLOS VOLVO Secretaria responsável: Obras Tipo/categoria: Equipamento - Máquina pesada Ano/modelo: 2014 COBERTURA MÍNIMA PARA O ITEM RCF - danos materiais: R\$ 300.000,00 por equipamento. RCF - danos corporais: R\$ 200.000,00 por equipamento. Danos morais: R\$ 50.000,00 por equipamento. APP - morte: R\$ 50.000,00 por ocupante, quando aplicável. APP - invalidez permanente: R\$ 50.000,00 por ocupante, quando aplicável. Assistência: remoção ou reboque tecnicamente compatível com o porte do equipamento, quando aplicável e previsto na contratação. Franquias: deverão ser individualizadas e discriminadas na proposta e na apólice, quando houver.	01 UN
29.	TRATOR AGRALE BX6110 Secretaria responsável: Agricultura Tipo/categoria: Equipamento – Trator Ano/modelo: 2014/2014 Chassi/número de série: A1G09AA2PE0002990 COBERTURA MÍNIMA PARA O ITEM RCF - danos materiais: R\$ 300.000,00 por equipamento.	01 UN



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

	RCF - danos corporais: R\$ 200.000,00 por equipamento. Danos morais: R\$ 50.000,00 por equipamento. APP - morte: R\$ 50.000,00 por ocupante, quando aplicável. APP - invalidez permanente: R\$ 50.000,00 por ocupante, quando aplicável. Assistência: remoção ou reboque tecnicamente compatível com o porte do equipamento, quando aplicável e previsto na contratação. Franquias: deverão ser individualizadas e discriminadas na proposta e na apólice, quando houver.	
30.	ESCAVADEIRA XCMG Secretaria responsável: Obras Tipo/categoria: Equipamento - Máquina pesada Ano/modelo: 2022/2022 COBERTURA MÍNIMA PARA O ITEM RCF - danos materiais: R\$ 300.000,00 por equipamento. RCF - danos corporais: R\$ 200.000,00 por equipamento. Danos morais: R\$ 50.000,00 por equipamento. APP - morte: R\$ 50.000,00 por ocupante, quando aplicável. APP - invalidez permanente: R\$ 50.000,00 por ocupante, quando aplicável. Assistência: remoção ou reboque tecnicamente compatível com o porte do equipamento, quando aplicável e previsto na contratação. Franquias: deverão ser individualizadas e discriminadas na proposta e na apólice, quando houver.	01 UN
31.	MOTONIVELADORA LIUGONG 4180D Secretaria responsável: Obras Tipo/categoria: Equipamento - Máquina pesada Ano/modelo: 2023/2023 Chassi/número de série: CLG4180DLNL01073 COBERTURA MÍNIMA PARA O ITEM RCF - danos materiais: R\$ 300.000,00 por equipamento. RCF - danos corporais: R\$ 200.000,00 por equipamento. Danos morais: R\$ 50.000,00 por equipamento. APP - morte: R\$ 50.000,00 por ocupante, quando aplicável. APP - invalidez permanente: R\$ 50.000,00 por ocupante, quando aplicável. Assistência: remoção ou reboque tecnicamente compatível com o porte do equipamento, quando aplicável e previsto na contratação. Franquias: deverão ser individualizadas e discriminadas na proposta e na apólice, quando houver.	01 UN
32.	RETROESCAVADEIRA MANITOU MBL-X 900 90KL ST3 Secretaria responsável: Agricultura e Meio Ambiente Tipo/categoria: Equipamento - Máquina pesada Ano/modelo: 2023 Chassi/número de série: TEP900C1C01100604 COBERTURA MÍNIMA PARA O ITEM RCF - danos materiais: R\$ 300.000,00 por equipamento. RCF - danos corporais: R\$ 200.000,00 por equipamento. Danos morais: R\$ 50.000,00 por equipamento. APP - morte: R\$ 50.000,00 por ocupante, quando aplicável. APP - invalidez permanente: R\$ 50.000,00 por ocupante, quando aplicável. Assistência: remoção ou reboque tecnicamente compatível com o porte do equipamento, quando aplicável e previsto na contratação. Franquias: deverão ser individualizadas e discriminadas na proposta e na apólice, quando	01 UN



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

	houver.	
33.	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA LIUGONG 951E Secretaria responsável: Obras Tipo/categoria: Equipamento - Máquina pesada Ano/modelo: 2022 Chassi/número de série: CLG915EZENE902598 COBERTURA MÍNIMA PARA O ITEM RCF - danos materiais: R\$ 300.000,00 por equipamento. RCF - danos corporais: R\$ 200.000,00 por equipamento. Danos morais: R\$ 50.000,00 por equipamento. APP - morte: R\$ 50.000,00 por ocupante, quando aplicável. APP - invalidez permanente: R\$ 50.000,00 por ocupante, quando aplicável. Assistência: remoção ou reboque tecnicamente compatível com o porte do equipamento, quando aplicável e previsto na contratação. Franquias: deverão ser individualizadas e discriminadas na proposta e na apólice, quando houver.	01 UN
LOTE 2. Prestação de serviços de seguro destinados à cobertura e proteção dos imóveis.		
ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA:	QTDADE/UNIDADE
34.	PRÉDIO DA ESCOLA MUNICIPAL SANTOS ANJOS Secretaria responsável: Educação Tipo/categoria: Imóvel ou estrutura – Prédio Localização/características: Rua Padre Urbano Maldaner, nº 329, Nova Boa Vista/RS. Conjunto com: edificação de 678,26 m², coberta com telhas de barro, destinada à administração, salas de aula e moradia das Irmãs; edificação de 371,03 m², em alvenaria e coberta com telhas metálicas, destinada a salas de aula e sanitários; e edificação de 551,36 m², em alvenaria e coberta com telhas de fibrocimento de 6 mm, destinada à biblioteca, laboratório e salas de Educação Infantil. COBERTURA MÍNIMA PARA O ITEM Incêndio, raio, explosão e queda de aeronave: R\$ 350.000,00 Recomposição de documentos: R\$ 3.500,00 Danos elétricos: R\$ 5.000,00 Vendaval/impacto de veículo/granizo: R\$ 100.000,00 Responsabilidade civil - operações: R\$ 10.000,00 Franquias: deverão ser individualizadas e discriminadas na proposta e na apólice.	01 UN
35.	CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL Secretaria responsável: Administração Tipo/categoria: Imóvel ou estrutura – Prédio Localização/características: Avenida Jacob Wagner Sobrinho, nº 939, Nova Boa Vista/RS. Área construída de 497,18 m², edificação em alvenaria coberta com telhas de fibrocimento de 6 mm. COBERTURA MÍNIMA PARA O ITEM Incêndio, raio, explosão e queda de aeronave: R\$ 500.000,00 Recomposição de documentos: R\$ 3.500,00 Danos elétricos: R\$ 15.000,00 Vendaval/impacto de veículo: R\$ 80.000,00 Responsabilidade civil - operações: R\$ 10.000,00 Franquias: deverão ser individualizadas e discriminadas na proposta e na apólice.	01 UN
36.	GINÁSIO POLIESPORTIVO PADRE URBANO MALDANER Secretaria responsável: Educação Tipo/categoria: Imóvel ou estrutura – Ginásio	01 UN



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

	Localização/características: Avenida Jacob Wagner Sobrinho, nº 900, Nova Boa Vista/RS. Área construída de 1.570,73 m², coberta com telhas metálicas, com estrutura metálica e fechamento em alvenaria. COBERTURA MÍNIMA PARA O ITEM Incêndio, raio, explosão e queda de aeronave: R\$ 400.000,00 Recomposição de documentos: R\$ 3.500,00 Danos elétricos: R\$ 5.000,00 Vendaval/impacto de veículo: R\$ 120.000,00 Responsabilidade civil - operações: R\$ 10.000,00 Franquias: deverão ser individualizadas e discriminadas na proposta e na apólice.	
37.	GINÁSIO POLIESPORTIVO DE LINHA CACHOEIRINHA Secretaria responsável: Educação Tipo/categoria: Imóvel ou estrutura – Ginásio Localização/características: Linha Cachoeirinha; 740 m²; telhas metálicas; estrutura metálica e alvenaria. COBERTURA MÍNIMA PARA O ITEM Incêndio, raio, explosão e queda de aeronave: R\$ 130.000,00 Recomposição de documentos: R\$ 3.500,00 Danos elétricos: R\$ 5.000,00 Vendaval/impacto de veículo: R\$ 39.000,00 Responsabilidade civil - operações: R\$ 10.000,00 Franquias: deverão ser individualizadas e discriminadas na proposta e na apólice.	01 UN
38.	GINÁSIO POLIESPORTIVO DE LINHA PERAU Secretaria responsável: Educação Tipo/categoria: Imóvel ou estrutura – Ginásio Localização/características: Linha Perau; 668,50 m²; telhas metálicas; estrutura metálica e alvenaria. COBERTURA MÍNIMA PARA O ITEM Incêndio, raio, explosão e queda de aeronave: R\$ 130.000,00 Recomposição de documentos: R\$ 3.500,00 Danos elétricos: R\$ 5.000,00 Vendaval/impacto de veículo: R\$ 39.000,00 Responsabilidade civil - operações: R\$ 10.000,00 Franquias: deverão ser individualizadas e discriminadas na proposta e na apólice.	01 UN
39.	GINÁSIO POLIESPORTIVO DA EMEF SANTOS ANJOS Secretaria responsável: Educação Tipo/categoria: Imóvel ou estrutura – Ginásio Localização/características: Av. Jacob Wagner Sobrinho, nº 1425; 1.036,59 m²; telhas metálicas; estrutura metálica e alvenaria. COBERTURA MÍNIMA PARA O ITEM Incêndio, raio, explosão e queda de aeronave: R\$ 130.000,00 Recomposição de documentos: R\$ 3.500,00 Danos elétricos: R\$ 5.000,00 Vendaval/impacto de veículo: R\$ 39.000,00 Responsabilidade civil - operações: R\$ 10.000,00 Franquias: deverão ser individualizadas e discriminadas na proposta e na apólice.	01 UN
40.	GINÁSIO POLIESPORTIVO DE LINHA JABOTICABA Secretaria responsável: Educação Tipo/categoria: Imóvel ou estrutura – Ginásio Localização/características: Linha Jaboticaba; 740 m²; telhas metálicas; estrutura metálica e alvenaria.	01 UN



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

	COBERTURA MÍNIMA PARA O ITEM Incêndio, raio, explosão e queda de aeronave: R\$ 130.000,00 Recomposição de documentos: R\$ 3.500,00 Danos elétricos: R\$ 5.000,00 Vendaval/impacto de veículo: R\$ 39.000,00 Responsabilidade civil - operações: R\$ 10.000,00 Franquias: deverão ser individualizadas e discriminadas na proposta e na apólice.	
41.	GINÁSIO POLIESPORTIVO DE LINHA CAÚNA Secretaria responsável: Educação Tipo/categoria: Imóvel ou estrutura – Ginásio Localização/características: Linha Caúna; 1.138,54 m ² ; telhas metálicas; estrutura metálica e alvenaria. COBERTURA MÍNIMA PARA O ITEM Incêndio, raio, explosão e queda de aeronave: R\$ 130.000,00 Recomposição de documentos: R\$ 3.500,00 Danos elétricos: R\$ 5.000,00 Vendaval/impacto de veículo: R\$ 39.000,00 Responsabilidade civil - operações: R\$ 10.000,00 Franquias: deverão ser individualizadas e discriminadas na proposta e na apólice.	01 UN
42.	PRÉDIO 03 Secretaria responsável: Obras Tipo/categoria: Imóvel ou estrutura – Prédio Matrícula: 18.434 Localização/características: Av. Jacob Wagner Sobrinho; quadra 21, lotes 05, 06 e 07; 791,45 m ² ; concreto pré-moldado; cobertura de aluzinco. COBERTURA MÍNIMA PARA O ITEM Incêndio, raio, explosão e queda de aeronave: R\$ 150.000,00 Recomposição de documentos: R\$ 3.500,00 Danos elétricos: R\$ 5.000,00 Vendaval/impacto de veículo: R\$ 45.000,00 Responsabilidade civil - operações: R\$ 10.000,00 Franquias: deverão ser individualizadas e discriminadas na proposta e na apólice.	01 UN
43.	PRÉDIO 01 — CÂMARA DE VEREADORES Secretaria responsável: Agricultura e Meio Ambiente Tipo/categoria: Imóvel ou estrutura – Prédio Localização/características: Av. Jacob Wagner Sobrinho, nº 040; 151,94 m ² ; prédio misto; cobertura de folhas de zinco. COBERTURA MÍNIMA PARA O ITEM Incêndio, raio, explosão e queda de aeronave: R\$ 150.000,00 Recomposição de documentos: R\$ 3.500,00 Danos elétricos: R\$ 5.000,00 Vendaval/impacto de veículo: R\$ 45.000,00 Responsabilidade civil - operações: R\$ 10.000,00 Franquias: deverão ser individualizadas e discriminadas na proposta e na apólice.	01 UN
44.	PRÉDIO 02 — AGRICULTURA Secretaria responsável: Agricultura e Meio Ambiente Tipo/categoria: Imóvel ou estrutura – Prédio Localização/características: Av. Jacob Wagner Sobrinho, nº 040; 110,21 m ² ; madeira; cobertura de folhas de zinco. COBERTURA MÍNIMA PARA O ITEM Incêndio, raio, explosão e queda de aeronave: R\$ 150.000,00	01 UN



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

	Recomposição de documentos: R\$ 3.500,00 Danos elétricos: R\$ 5.000,00 Vendaval/impacto de veículo: R\$ 45.000,00 Responsabilidade civil - operações: R\$ 10.000,00 Franquias: deverão ser individualizadas e discriminadas na proposta e na apólice.	
45.	GALPÃO INDUSTRIAL DE LINHA PERAU Secretaria responsável: Agricultura e Meio Ambiente Tipo/categoria: Imóvel ou estrutura – Galpão Matrícula: 16.261 Localização/características: Linha Perau; 165 m ² ; telhas de fibrocimento de 6 mm; estrutura e placas de concreto armado. COBERTURA MÍNIMA PARA O ITEM Incêndio, raio, explosão e queda de aeronave: R\$ 250.000,00 Danos elétricos: R\$ 5.000,00 Vendaval/impacto de veículo: R\$ 120.000,00 Responsabilidade civil - operações: R\$ 10.000,00 Franquias: deverão ser individualizadas e discriminadas na proposta e na apólice.	01 UN
46.	CRAS — CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL Secretaria responsável: Assistência Social Tipo/categoria: Imóvel ou estrutura - Centro socioassistencial Matrícula: 16.006 Localização/características: Rua Felipe Werlang, nº 63; 165,30 m ² ; telhas de fibrocimento de 6 mm; alvenaria. COBERTURA MÍNIMA PARA O ITEM Incêndio, raio, explosão e queda de aeronave: R\$ 500.000,00 Recomposição de documentos: R\$ 3.500,00 Danos elétricos: R\$ 15.000,00 Vendaval/impacto de veículo: R\$ 80.000,00 Responsabilidade civil - operações: R\$ 10.000,00 Franquias: deverão ser individualizadas e discriminadas na proposta e na apólice.	01 UN
47.	GALPÃO METÁLICO AO LADO DO GINÁSIO PADRE URBANO MALDANER Secretaria responsável: Agricultura e Meio Ambiente Tipo/categoria: Imóvel ou estrutura – Galpão Matrícula: 21.501 Localização/características: 392 m ² ; cobertura, estrutura e fechamentos laterais de aluzinco. COBERTURA MÍNIMA PARA O ITEM Incêndio, raio, explosão e queda de aeronave: R\$ 250.000,00 Danos elétricos: R\$ 5.000,00 Vendaval/impacto de veículo: R\$ 120.000,00 Responsabilidade civil - operações: R\$ 10.000,00 Franquias: deverão ser individualizadas e discriminadas na proposta e na apólice.	01 UN
48.	ANTIGA UNIDADE MUNICIPAL DE SAÚDE Secretaria responsável: Administração Tipo/categoria: Imóvel ou estrutura – Prédio Localização/características: Rua Olavo Paim de Andrade, nº 157; 341,62 m ² ; telhas de fibrocimento de 6 mm; alvenaria. COBERTURA MÍNIMA PARA O ITEM Incêndio, raio, explosão e queda de aeronave: R\$ 400.000,00 Recomposição de documentos: R\$ 3.500,00 Danos elétricos: R\$ 5.000,00	01 UN



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

	Vendaval/impacto de veículo: R\$ 90.000,00 Responsabilidade civil - operações: R\$ 10.000,00 Franquias: deverão ser individualizadas e discriminadas na proposta e na apólice.	
49.	CAPELA MORTUÁRIA Secretaria responsável: Obras Tipo/categoria: Imóvel ou estrutura – Capela Localização/características: Av. Jacob Wagner Sobrinho, nº 1480; 195 m²; telhas metálicas; alvenaria. COBERTURA MÍNIMA PARA O ITEM Incêndio, raio, explosão e queda de aeronave: R\$ 150.000,00 Recomposição de documentos: R\$ 3.500,00 Danos elétricos: R\$ 5.000,00 Vendaval/impacto de veículo: R\$ 45.000,00 Responsabilidade civil - operações: R\$ 10.000,00 Franquias: deverão ser individualizadas e discriminadas na proposta e na apólice.	01 UN
50.	SALA DA FISIOTERAPIA — ANTIGA CASA DO ARTESÃO Secretaria responsável: Saúde Tipo/categoria: Imóvel ou estrutura – Prédio Localização/características: Rua Olavo Paim de Andrade, nº 092; 118,91 m²; telha cerâmica colonial esmaltada; alvenaria. COBERTURA MÍNIMA PARA O ITEM Incêndio, raio, explosão e queda de aeronave: R\$ 150.000,00 Recomposição de documentos: R\$ 3.500,00 Danos elétricos: R\$ 5.000,00 Vendaval/impacto de veículo: R\$ 45.000,00 Responsabilidade civil - operações: R\$ 10.000,00 Franquias: deverão ser individualizadas e discriminadas na proposta e na apólice.	01 UN
51.	UNIDADE MUNICIPAL DE SAÚDE Secretaria responsável: Saúde Tipo/categoria: Imóvel ou estrutura - Unidade de saúde Localização/características: Av. dos Imigrantes, nº 946; 662,42 m²; telhas de fibrocimento de 6 mm; alvenaria. COBERTURA MÍNIMA PARA O ITEM Incêndio, raio, explosão e queda de aeronave: R\$ 600.000,00 Recomposição de documentos: R\$ 5.000,00 Danos elétricos: R\$ 5.000,00 Vendaval/impacto de veículo: R\$ 100.000,00 Responsabilidade civil - operações: R\$ 10.000,00 Franquias: deverão ser individualizadas e discriminadas na proposta e na apólice.	01 UN
52.	GALPÃO INDUSTRIAL Secretaria responsável: Planejamento Tipo/categoria: Imóvel ou estrutura – Galpão Localização/características: Rua Carlos Romeno Eckert; 600 m²; telhas metálicas; concreto pré-moldado e placas de concreto armado. COBERTURA MÍNIMA PARA O ITEM Incêndio, raio, explosão e queda de aeronave: R\$ 250.000,00 Danos elétricos: R\$ 5.000,00 Vendaval/impacto de veículo: R\$ 120.000,00 Responsabilidade civil - operações: R\$ 10.000,00 Franquias: deverão ser individualizadas e discriminadas na proposta e na apólice.	01 UN



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

3.3. A presente licitação será dividida em 02 (dois) lotes, conforme a natureza dos riscos segurados, sendo: Lote 01 – veículos, máquinas e equipamentos; e Lote 02 – imóveis e estruturas.

3.4. O licitante poderá apresentar proposta para um ou para ambos os lotes, desde que contemple integralmente todos os itens integrantes do respectivo lote.

3.5. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO POR LOTE, devendo a licitante informar, para fins de composição, controle e execução contratual, o prêmio individual correspondente a cada bem segurado.

3.6. Não será admitida a adjudicação parcial de itens integrantes de um mesmo lote.

3.7. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos também se encontram pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP, anexo ao Processo.

3.8. Da Garantia da contratação: Não haverá exigência da garantia da contratação disposta dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO:

4.1. Poderão participar da presente licitação pessoas legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que estiverem devidamente cadastradas junto ao Órgão provedor do Sistema, através do site: www.portaldecompraspublicas.com.br e que apresentarem a documentação solicitada no dia e horário informados no preâmbulo deste Edital.

4.2. Não poderão disputar a licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021:

a. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

a.1. O impedimento de que trata a alínea “a” será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

b. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente deste órgão ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021;

c. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e. Empresa estrangeira que não funcione no País;

f. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

g. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nesta condição;

h. Agente público do órgão ou entidade licitante.

4.3. A vedação de que trata a alínea “h” do subitem 4.2 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.4. A vedação à participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, prevista na alínea “f” do subitem 4.2, fundamenta-se na natureza comum e padronizada dos serviços, na ausência de complexidade técnica ou dimensão econômica que exija a conjugação de capacidades empresariais e na existência de mercado fornecedor suficientemente amplo, buscando-se evitar custos adicionais de coordenação sem prejuízo à competitividade.



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

4.5. Empresas que tenha(m) sido declarada(s) inidônea(s) pela Administração Pública, caso participe do processo licitatório, estará(ão) sujeita(s) às penalidades previstas no Art. 155 a 163 da Lei Federal 14.133/21, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos.

4.6. Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do Sistema Eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

5. DO CREDENCIAMENTO JUNTO AO PORTAL E REGISTRO CADASTRAL:

5.1. Serão utilizados para a realização deste certame recursos de tecnologia de informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através de envio de lances dos proponentes com plena visibilidade para a Pregoeira e total transparência dos resultados para a sociedade, através da Rede Mundial de Computadores – Internet.

5.2. A realização do procedimento estará a cargo da Administração, da Pregoeira designada e sua Equipe de Apoio, e da Administradora do Pregão Eletrônico, através do Portal compras públicas, provedor do sistema de compras eletrônicas, através da Rede Mundial de Computadores.

5.3. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento junto ao www.portaldecompraspublicas.com.br, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização, sendo de responsabilidade do participante o cadastro prévio do sistema eletrônico.

5.4. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

5.4.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

5.4.2. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

5.5. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

5.5.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

5.5.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

5.5.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

5.5.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

5.5.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

5.6. O credenciamento da proponente junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da proponente ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.7. O uso da chave de identificação e da senha para apresentação de propostas e lances implica responsabilidade do licitante pelos atos praticados no sistema, reputando-se firmes e válidos os valores e condições ofertados, sem prejuízo da posterior verificação da proposta, da habilitação, da adjudicação, da homologação e da formalização da contratação na forma deste Edital e da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.8. O licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Pregoeira e/ou pelo sistema ou de sua desconexão.



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

5.9. O licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Agente de Contratação e/ou pelo sistema ou de sua desconexão.

5.10. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.10.1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

5.10.2. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

5.10.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.10.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988;

5.10.5. Que a proposta foi elaborada de forma independente;

5.10.6. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.10.7. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atenda às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

5.11. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6. DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

6.1. Considerando a natureza específica do objeto, consistente na contratação de sociedade seguradora para prestação de serviços de seguros privados, somente poderão participar do certame pessoas jurídicas devidamente constituídas e previamente autorizadas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP para operar nos ramos de seguro abrangidos pela contratação, observada a legislação aplicável ao Sistema Nacional de Seguros Privados.

6.2. Não serão aplicáveis às sociedades seguradoras os benefícios licitatórios destinados às Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, tendo em vista as restrições estabelecidas pela própria Lei Complementar nº 123/2006 às pessoas jurídicas que exercem atividade de seguros privados.

6.3. A licitante deverá comprovar, na fase de habilitação, sua regular autorização para funcionamento perante a SUSEP, bem como a autorização para operar no(s) ramo(s) de seguro pertinente(s) ao objeto da licitação.

7. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME:

7.1. O certame será conduzido pela Agente de Contratação, na condição de Pregoeira, com o auxílio da equipe de apoio, nomeados através da Portaria nº 7400, art. 8º § 5º da Lei nº 14.133/ 2021:

“Art. 8º A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

...

§ 5º Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.”

7.2. É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

I - Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

II - Estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

III - Opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

7.2.1. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

7.2.2. As vedações do subitem 7.2.1. estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

8.1. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório do Pregão e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para Início da Sessão de Disputa de Preços, na forma do art. 164 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

“Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.”

8.2. A decisão sobre o pedido de providências ou de impugnação será proferida pela autoridade subscritora do ato convocatório do Pregão, no prazo e observada a forma a que alude o parágrafo único do art. 164 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021:

“Art. 164

....

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.”

8.3. O acolhimento do pedido de providências ou de impugnação exige, desde que implique em modificações do ato convocatório do Pregão, além das alterações decorrentes, divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame.

8.4. Impugnações somente serão recebidas via página eletrônica Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>).

9. DO PROCEDIMENTO E DA PROPOSTA INICIAL NO SISTEMA ELETRÔNICO:

9.1. Os trabalhos serão conduzidos por servidor desta Administração denominada de Pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a página eletrônica Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>).

9.1.1. Os licitantes deverão inserir suas propostas iniciais dentro do sistema até a data e horários definidos no preâmbulo deste edital.

9.1.2. A sessão de lances será no modo de disputa ABERTO.

9.2. A proposta de preços deverá ser formulada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio de Sistema Eletrônico.



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

9.3. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento as exigências de habilitação previstas no Edital.

9.4. A licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

9.5. No preenchimento da proposta eletrônica deverão ser informados, obrigatoriamente, o valor unitário para cada item e o valor do Lote e as demais informações exigidas pelo sistema, em conformidade com as especificações deste Edital.

9.6. A proposta deverá identificar claramente o lote em que a Licitante quer ofertar proposta, vedada a inclusão de condições incompatíveis com o Edital ou que impeçam a comparação objetiva das propostas.

9.6.1. Não se exigirá indicação de marca, modelo ou fabricante, por se tratar de prestação de serviços. A ausência de informação essencial à identificação do item ou do preço poderá ensejar diligência ou desclassificação, conforme o caso e a legislação aplicável.

9.7. O objeto ofertado pela licitante deverá atender a todas as especificações contidas no Edital e em seus Anexos.

9.8. O **prazo de validade da proposta** é de 60 (sessenta) dias, contados da data-limite prevista para entrega das propostas (Lei nº 14.133/2021, art. 90, § 3º).

9.9. No referido preço deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com frete, carga, descarga, transporte ou terceiros, que correrão por conta do licitante vencedor.

9.10. Serão considerados, para fins de aceitação da proposta inicial, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula.

9.11. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

9.12. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo a proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.

9.13. Na etapa de apresentação da proposta inicial pela licitante não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de julgamento das propostas.

9.14. Sob pena de desclassificação, as licitantes deverão apresentar declaração expressa de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (conforme disposto no parágrafo § 1º art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021), bem como, todos e quaisquer tributos, contribuições e encargos sociais, e todas as despesas com materiais e equipamentos, mão de obra, transportes, ferramentas, lucro, seguros e demais encargos, enfim todos os custos diretos e indiretos necessários à execução completa discriminados no Termo de Referência e especificações.

9.15. Após a abertura da sessão não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira, sendo a justificativa feita por e-mail.

9.16. Da avaliação da conformidade das Propostas iniciais:

9.16.1. Apresentadas as propostas caberá à Administração examinar as ofertas coletadas. Neste momento, a Pregoeira verificará o preenchimento dos requisitos previstos na legislação e no edital – *exame de aceitabilidade* – e avaliará o conteúdo a partir do critério definido neste instrumento convocatório, analisando os benefícios para o órgão licitante de cada oferta – *exame de vantajosidade*. Assim, a fase de apreciação das propostas está conectada com o art. 33 da Lei nº 14.133/2021, e uma vez que as propostas sejam compatíveis com o que dispõe a lei e o edital, serão aceitas, para abertura da fase de lances.



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

9.16.2. Entretanto, pode ser que os participantes apresentem ofertas que não se enquadrem nos ditames legais e editalícios, ensejando a sua desclassificação, disciplinada pelo art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

9.16.3. Os defeitos de uma proposta poderão ser formais – *relativos às exigências de exteriorização da oferta* – ou substanciais – *pertinentes aos requisitos de conteúdo*. Entretanto, não significa dizer que todos os defeitos formais são sanáveis e os substanciais, insanáveis, sendo necessário analisar o processo licitatório, seu edital e as propostas apresentadas para avaliar a extensão da falha identificada. Assim, quanto aos defeitos formais, disciplinou o art. 12, inciso III da Lei nº 14.133/2021:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

(...)

III – o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;

(...).”

9.16.4. A Pregoeira, auxiliada pela Equipe de Apoio, poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes erros ou falhas formais sanáveis, que não afetem ao seu conteúdo e que não comprometam o interesse público e da Administração.

9.16.5. Serão desclassificadas, conforme o art. 59 da Lei nº 14.133/2021, as propostas iniciais que:

I - Contiverem vícios insanáveis;

II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

II - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

9.16.5.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.16.5.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.16.5.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.17. Após a abertura da sessão não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira, sendo a justificativa feita por e-mail.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, DA FASE DE LANCES E DA NEGOCIAÇÃO (Inciso III do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021):

10.1. Após a classificação das propostas para a participação na fase de disputa de preços, a pregoeira dará sequência ao processo de Pregão, comunicando aos fornecedores classificados na data e horários definidos no edital.

10.2. O julgamento das propostas será feito pelo MENOR VALOR POR LOTE.

10.3. A Pregoeira via sistema eletrônico dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, com divulgação da melhor proposta para o item.

10.4. O preço de abertura da etapa de lances corresponde ao menor preço ofertado na etapa de propostas.

10.4.1. No caso de nenhum licitante apresentar lance na respectiva etapa, vale os valores obtidos na etapa de propostas.

10.5. Aberta à etapa competitiva (**Sessão Pública**), os licitantes deverão encaminhar lances, exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo o proponente imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.

10.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo **VALOR GLOBAL DO LOTE, com o máximo de duas casas após a vírgula**, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

10.7. Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema, observado o intervalo **mínimo de 0,50% (meio por cento)** entre os lances.

10.7.1. Se algum licitante fizer um lance que esteja em desacordo com a licitação (preços e diferenças inexequíveis ou excessivas) poderá tê-lo cancelado pela pregoeira através do sistema. A disputa será suspensa, sendo emitido um aviso e na sequência a Pregoeira justificará o motivo da exclusão através de mensagem aos participantes e em seguida, a disputa será reiniciada pela Pregoeira.

10.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

10.9. Durante a Sessão Pública do PREGÃO ELETRÔNICO, as licitantes serão informadas em tempo real, do valor do menor lance registrado **VEDADO A IDENTIFICAÇÃO DO SEU DETENTOR**.

10.10. A etapa de envio de lances terá duração inicial de 10 (dez) minutos, sendo prorrogada automaticamente pelo sistema por períodos sucessivos de 2 (dois) minutos sempre que houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos.

10.10.1. A etapa de envio de lances na sessão pública finda automaticamente quando o tempo expirar sem que nenhum novo lance seja ofertado nesses últimos 2 minutos

10.10.2. Será facultada a reabertura da fase de lances pela Pregoeira caso ao final da etapa de lances o valor obtido ainda esteja acima da referência do Município.

10.11. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do PREGÃO ELETRÔNICO, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes, para a recepção dos lances, retornando a Pregoeira quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

10.12. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a Sessão do PREGÃO ELETRÔNICO será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

10.13. Após o fechamento da etapa de lances, a Pregoeira poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contrapropostas diretamente à proponente que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.

10.14. Após análise da proposta e da documentação, a Pregoeira anunciará, via sistema, a proponente vencedora.

10.15. A proposta será julgada pelo MENOR PREÇO POR LOTE, apurado após a etapa dos lances e de acordo com as especificações dos Serviços de seguro.

10.16. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no instrumento convocatório, para a definição das demais colocações.

10.17. Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se a proponente vencedora desatender as exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a habilitação do proponente, na ordem de classificação, segundo o critério de MENOR PREÇO POR LOTE, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital.

10.18. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

10.19. Terminada a sessão de lances, o sistema automaticamente rejeitará qualquer tentativa de envio de lances.

10.20. Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

10.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

10.20.2. A negociação será conduzida pela Pregoeira, na forma de regulamento, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes, via sistema, e anexado aos autos do certame.



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

11. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS (Inciso IV do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021):

11.1. Após o encerramento da fase de negociação, será solicitado junto ao sistema o envio da proposta readequada, em prazo a ser definido pela Pregoeira, que será de no mínimo 02 (duas) horas, prorrogáveis por tempo a ser estimado pela Pregoeira.

11.2. O upload da proposta readequada no site www.portaldecompraspublicas.com.br será de total responsabilidade da licitante, a qual deverá se certificar de que a proposta anexada seja visível e legível em sua integridade, em folha de tamanho A4, sem a necessidade de qualquer ação da Agente de Contratação que não seja abrir e imprimir o arquivo, devendo conter obrigatoriamente as informações constantes no Anexo I deste edital, sob pena de desclassificação.

11.3. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data-limite prevista para entrega das propostas (Lei nº 14.133/2021, art. 90, § 3º).

11.4. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e Equipe de Apoio e para acesso público, após o encerramento do envio de lances.

11.5. Sob pena de desclassificação, as licitantes deverão apresentar declaração expressa de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (conforme disposto no parágrafo § 1º art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021), bem como, todos e quaisquer tributos, contribuições e encargos sociais, e todas as despesas com materiais e equipamentos, mão de obra, transportes, ferramentas, lucro, seguros e demais encargos, enfim todos os custos diretos e indiretos necessários à execução completa discriminados no Termo de Referência e especificações.

11.6. Após a abertura da sessão não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira, sendo a justificativa feita por e-mail.

11.7. A adjudicação do objeto dependerá ainda que o ofertante da melhor proposta atenda as condições previstas no Edital e no Termo de Referência.

11.8. No julgamento das propostas, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrando em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

11.9. A adjudicação do objeto dependerá ainda que o ofertante da melhor proposta atenda as condições previstas no Edital e no Termo de Referência.

11.10. Serão desclassificadas as propostas que, nos termos do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I - Contiverem vícios insanáveis;

II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

11.10.1. Antes da desclassificação por inexequibilidade, poderá a Administração realizar diligência para aferir a exequibilidade da proposta, quando cabível.

11.10.2. Em observação ao disposto no § 1º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021 cabe a Pregoeira e Equipe de Apoio, na análise para desclassificação das propostas, observar que a verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

11.10.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

11.11. Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas apresentadas, dos lances, da ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

12. DA HABILITAÇÃO:

12.1. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação.

12.2. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a Licitante detentora da melhor oferta deverá no prazo definido pela Pregoeira, que será de no mínimo **02 (duas) horas**, prorrogáveis por período definido pela Pregoeira, encaminhar cópia dos documentos exigidos nos itens abaixo, através da plataforma portaldecompraspublicas.com.br.

12.3. A prorrogação de que trata o subitem 12.2, poderá ocorrer nas seguintes situações:

a) por solicitação da licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou

b) de ofício, a critério da Pregoeira, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade da proposta.

12.4. A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DEVERÁ CONTER:

12.4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA (Inciso I, art. 62 e art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021):

a. Certidão Simplificada de arquivamento ou formulário de Registro de Empresário Individual na Junta Comercial, no caso de firma individual; ou

b. Para MEI, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI; ou

c. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (que poderá ser apresentada na forma consolidada, substituindo o contrato original), devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais e, especificamente, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição e posse de seus administradores, com a publicação oficial da Ata da assembleia que aprovou o Estatuto. **Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação; ou**

d. Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; ou

e. Ata de fundação da cooperativa e estatuto social em vigor, com a Ata da Assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

12.4.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL, TRABALHISTA E CORRECIONAL (Inciso III, art. 62 e art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021):

a. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b. Prova de Inscrição no cadastro de contribuinte, estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

c. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por ela administrados;

d. Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Estadual do domicílio da sede da licitante;

e. Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio da sede da licitante;

f. Certificado de Regularidade (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

g. Certidão Negativa Trabalhista;

h. Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM). Emissão através de: <https://certidoes.cgu.gov.br/>.

12.4.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (Inciso IV, art. 62 e arts. 69 e 70 da Lei Federal nº 14.133/2021):

a. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, não superior a sessenta dias da data designada para apresentação do documento.



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

b. Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital¹;

c. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais²,

c.1. É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

c.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (§ 1º do art. 65 da Lei Federal nº 14.133/2021);

c.3. As empresas com menos de 01 (um) ano de existência, que ainda não tenham balanço de final de exercício, deverão apresentar demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido, relativos ao período de sua existência, bem como, balanço de abertura ou documento equivalente, devidamente assinado por contador e arquivado no órgão competente.

c.4. Para a pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos, os documentos referidos na alínea 'c' limitar-se-ão ao último exercício social, nos termos do art. 69, §6º, da Lei nº 14.133/2021. As empresas constituídas no exercício financeiro da licitação poderão apresentar balanço de abertura, na forma do art. 65, §1º.

12.4.3.1. A comprovação de Boa situação financeira da empresa, se dará mediante análise dos índices mínimos aceitáveis, os quais serão apurados pela aplicação da seguinte fórmula:

I- $ILC = AC/PC$ = igual ou superior a 1,0

II- $ILG = (AC+ARLP) / (PC+PELP)$ = igual ou superior a 1,0

III- $ISG = AT/(PC+PELP)$ = igual ou superior a 1,0

Os termos empregados nas fórmulas acima têm o seguinte significado:

- 1) ILC é o Índice de Liquidez Corrente;
- 2) ILG é o Índice de Liquidez Geral;
- 3) ISG é o Índice de Solvência Geral;
- 4) AC é o ativo Circulante;
- 5) PC é o Passivo Circulante;
- 6) ARLP é o Ativo Realizável de Longo Prazo;
- 7) PELP é o Passivo Exigível a Longo Prazo;
- 8) AT é o Ativo.

12.4.3.2. Serão considerados habilitados quanto à qualificação econômico-financeira os licitantes que atenderem cumulativamente aos índices mínimos estabelecidos neste item.

12.4.3.3. As exigências econômico-financeiras estabelecidas neste edital destinam-se exclusivamente à aferição objetiva da capacidade do licitante para cumprir as obrigações decorrentes da contratação e deverão ser interpretadas de forma compatível com a natureza jurídica e com o regime contábil, prudencial e de solvência aplicável às sociedades seguradoras.

12.4.3.4. A Administração poderá consultar as informações oficiais disponibilizadas pela SUSEP relativas à situação cadastral, ao licenciamento e à autorização de funcionamento da licitante, sem prejuízo dos demais documentos legalmente exigíveis.

12.4.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL (Inciso II, art. 62 e art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021):

a. Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante prestou satisfatoriamente serviços de seguro compatíveis em características com o lote para o qual apresentar proposta.

a.1. Para o Lote 01, considerar-se-ão compatíveis os serviços de seguro envolvendo veículos, frotas, máquinas e/ou equipamentos.

a.2. Para o Lote 02, considerar-se-ão compatíveis os serviços de seguro patrimonial envolvendo imóveis, edificações e/ou bens patrimoniais.

¹ Conforme § 1º do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, a critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

² Para fins de exigibilidade das demonstrações contábeis, serão observados os prazos previstos na legislação societária e tributária e, quando aplicável, o prazo oficial vigente para transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD ao SPED.



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

a.3. Não será exigida identidade absoluta entre os bens constantes do atestado e os bens licitados, sendo suficiente a demonstração de experiência em serviços securitários de natureza e complexidade compatíveis.

a.4. Serão admitidos atestados em meio físico ou eletrônico, facultada à Administração a realização de diligências destinadas à confirmação de sua autenticidade e das informações neles constantes.

b. Certidão de Licenciamentos emitida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, ou documento/consulta oficial equivalente disponibilizado pela Autarquia, válido na data de sua apresentação, que demonstre que a licitante se encontra devidamente autorizada/licenciada para operar no mercado segurador e nos ramos de seguro pertinentes ao lote para o qual apresentar proposta.

b.1. A Administração poderá confirmar diretamente, mediante consulta ao sítio eletrônico oficial da SUSEP, a autenticidade e a atual situação cadastral e de licenciamento da licitante.

c. Declaração de que a licitante possui capacidade técnico-administrativa e gerencial, conforme descrito abaixo e de acordo com o modelo disponibilizado no ANEXO III:

I. Dispõe de estrutura técnico-administrativa, operacional e gerencial, bem como de pessoal qualificado e em quantidade suficiente para assegurar a adequada execução dos serviços objeto da contratação, compreendendo a emissão e administração das apólices, endossos e demais documentos securitários, bem como o atendimento e acompanhamento dos sinistros relativos aos veículos, máquinas, equipamentos e imóveis pertencentes ao Município de Nova Boa Vista/RS;

II. Disponibilizará, durante toda a vigência da contratação, canal de atendimento e profissional(is), preposto(s), representante(s) ou equipe responsável pelo suporte ao Município, inclusive para comunicação e abertura de avisos de sinistro, orientação quanto à documentação necessária, acompanhamento da regulação, realização ou acompanhamento de vistorias e avaliações, obtenção e/ou análise de orçamentos quando necessária, acompanhamento dos reparos, indenizações ou reposições, bem como para a adoção das demais providências necessárias à regular e célere resolução dos sinistros cobertos pelas respectivas apólices;

III. Quando a execução ou intermediação de determinada atividade exigir profissional ou empresa legalmente habilitada, a licitante compromete-se a disponibilizá-los, observadas as normas expedidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis;

IV. Declara, por fim, possuir condições técnicas e operacionais para prestar atendimento tempestivo ao Município durante toda a vigência das apólices, responsabilizando-se pelo acompanhamento dos procedimentos relacionados aos sinistros até sua efetiva conclusão.

d. Declaração da licitante de que, caso seja declarada vencedora e adjudicatária do Lote 1, estará apta a informar e fazer constar, quando aplicável, nas respectivas apólices de seguro emitidas, especialmente nas apólices referentes aos veículos e máquinas seguráveis, o Código de Identificação – CI, de acordo com o modelo disponibilizado no ANEXO IV.

Obs. 1: A Administração poderá exigir comprovação da autenticidade do(s) atestado(s) quando houver dúvida fundamentada, admitindo-se diligência junto ao emitente.

12.4.5. DEMAIS DOCUMENTOS:

a. Declaração Conjunta, conforme modelo do **ANEXO II**, de que:

a.1. Não está temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, bem como, não foi declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública;

a.2. Não se encontra em qualquer das situações de impedimento previstas nos arts. 9º e 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto a eventual vínculo com agente público que atue no procedimento de contratação, gestão ou fiscalização, observados os graus de parentesco e demais hipóteses legalmente estabelecidas;

a.3. Que são verdadeiras as informações, estando ciente das sanções impostas, conforme disposto neste Edital e no Art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração;



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

a.4. Conhece e se submete às condições contidas no **PREGÃO ELETRÔNICO N° 044/2026**, bem como, verificou todas as especificações nele exaradas, não havendo qualquer discrepância nas informações e/ou documentos que fazem parte do certame;

a.5. Tem ciência de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes na proposta apresentada, bem como qualquer despesa relativa à realização integral do objeto;

a.6. Não desenvolve trabalho noturno, perigoso ou insalubre com pessoas menores de dezoito anos, nem desenvolve qualquer trabalho com menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento do disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

a.7. Concorde com todas as condições do edital, sem restrições de qualquer natureza e de que, caso vencedora da Licitação, executará o fornecimento dos Serviços de seguro pelo preço proposto e de acordo com as normas desta Licitação;

a.8. Atende aos requisitos de habilitação e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (inciso I do art.63 da Lei 14.133/21);

a.9. Cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (inciso IV do art.63 da Lei 14.133/21);

a.10. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório (§ 1º do art.63 da Lei 14.133/21);

a.11. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

a.12. Tomou CONHECIMENTO de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações relativas à contratação;

a.13. Compromete-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, especialmente a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

a.14. Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), comprometendo-se a adotar as melhores práticas de governança e gestão de dados pessoais, em conformidade com o estabelecido nas Leis nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet).

13. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO:

13.1. Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório (salvo quando disposto no edital) poderão ser apresentados em original, por assinatura eletrônica através de certificado digital, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou servidor da Prefeitura de Nova Boa Vista/RS, ou ainda publicação em órgão da imprensa oficial, ficando aqueles obtidos por meio da Internet dispensados de autenticação e sujeitos a sua verificação.

13.2. Os documentos de habilitação, serão examinados pela pregoeira e pela equipe de apoio.

13.3. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

13.3.1. Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1.211/2021:



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

“Acórdão 1.211/2021 TCU – Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro”.

13.4. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.5. Para prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal, poderão ser apresentados também documentos como “Certidão Positiva, com efeito, de Negativa”.

13.6. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

13.7. Concluídas as fases de julgamento e habilitação e declarado o licitante vencedor, será oportunizada, pelo sistema eletrônico, a manifestação imediata da intenção de recorrer, observadas as regras do art. 165, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e os prazos e procedimentos estabelecidos neste edital.

14. DOS RECURSO E/OU PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO:

14.1. Na forma do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a. ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b. julgamento das propostas;
- c. ato de habilitação ou inhabilitação de licitante;
- d. anulação ou revogação da licitação.

14.2. Cabe ainda, pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

14.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do subitem 14.1, serão observadas as seguintes disposições:

I. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inhabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei, da ata de julgamento;

II. A apreciação dar-se-á em fase única.

14.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.4.1. Não serão aceitos como recursos as alegações e memoriais que não se relacionem às razões indicadas pelo licitante na sessão pública.

14.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

14.6. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso no site do Município.

14.7. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

14.8. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 (*que são, respectivamente, advertência, multa e impedimento de licitar e contratar*), caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.8.1. O recurso de que trata subitem 14.8 será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.9. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 (*declaração de inidoneidade para licitar ou contratar*) caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.11. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

15. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

15.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, conforme art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

15.3. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

16. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO (arts. 89, 90, 91 e 105 da Lei Federal nº 14.133/2021):

16.1. Após a homologação do processo, o Setor de Contratos convocará regularmente a licitante vencedora para assinar o contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

16.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo 02 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

16.3. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

16.4. O contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelas normas de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos.

16.5. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, cujo prazo será contado na forma do artigo 183 da Lei nº 14.133/2021, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento, conforme inciso II.



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

16.5.1 O termo inicial do contrato dar-se-á na data de sua assinatura, produzindo efeitos para a plena execução e satisfação das obrigações contratuais assumidas entre o Município e a empresa contratada.

16.5.2. A cobertura securitária de cada bem deverá permanecer ininterrupta durante o período expressamente estabelecido na respectiva apólice, certificado ou documento de confirmação de cobertura, observados os horários de início e término previstos nesta contratação.

16.6. O prazo de vigência contratual poderá ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/2021.

16.6.1. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência contratual, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

16.7. O contrato e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público no sítio eletrônico oficial.

16.8. O contrato poderá ser anulado nos termos do art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17. DO REAJUSTE/REEQUILÍBRIO (Inciso I, § 4º, art. 92):

17.1. Os preços contratados permanecerão fixos e irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses contado da data do orçamento estimado da contratação.

17.2. Decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os valores poderão ser reajustados pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, observada como data-base a data do orçamento estimado, nos termos do art. 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

17.2.1. O reajuste será formalizado por apostilamento.

17.3. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso da Contratada.

17.3.1. O pedido de realinhamento de preço pela empresa contratada, deverá ser endereçado a Autoridade competente, com identificação do instrumento a que se refere.

17.3.2. A solicitação de alteração de preço(s), terá que ser justificada mediante a apresentação de documento(s) que comprove(m) sua procedência, tais como: lista de preços de fabricantes, matérias-primas, transporte, nota fiscal de compras ou documentos similares referentes à data da apresentação da proposta e à data em que ocorreu o desequilíbrio econômico-financeiro do objeto pactuado.

17.3.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

17.3.3.1. A alteração dos preços contratados retroagirá à data em que entrou em vigência a norma que criou, alterou, alterou ou extinguiu os tributos ou encargos legais.

17.3.4. Os preços acordados também poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado, mediante constatação da redução pelo Município.

17.3.5. Não será apreciado o pedido de realinhamento de preços que não vier acompanhado de provas do desequilíbrio sofrido.

17.4. A concessão ou não do reequilíbrio econômico deverá ser precedida de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

17.5. Caso a empresa contratada pleiteie o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o Município obrigado a responder em até 30 (trinta) dias da data do requerimento.

17.6. O não cumprimento deste prazo não implica em deferimento do pedido por parte do Município.



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

17.7. Todos os documentos necessários à apreciação do pedido deverão ser apresentados juntamente com o requerimento.

17.8. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato.

18. DO PAGAMENTO (arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021):

18.1. O pagamento será realizado com recursos próprios.

18.2. O pagamento do prêmio será efetuado na forma e no parcelamento previstos na proposta vencedora e no contrato, observado o valor global adjudicado, mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura e comprovação da efetiva entrada em vigor da cobertura securitária, por meio da apólice, certificado, endosso ou documento formal de confirmação de cobertura emitido pela seguradora.

18.2.1. A primeira parcela será paga no prazo de até 20 (vinte) dias após o recebimento e aceitação da documentação prevista no subitem anterior, e as parcelas subsequentes, quando houver, serão pagas nos respectivos vencimentos, sem incidência de custos, encargos ou acréscimos não incluídos na proposta vencedora.

18.2.2. O pagamento do prêmio não afasta a obrigação da CONTRATADA de manter a cobertura ininterrupta durante todo o período previsto na apólice e no contrato.

18.3. A nota fiscal ou fatura deverá conter a descrição do Processo Licitatório, PREGÃO ELETRÔNICO e Contrato, a que se vincula.

18.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

18.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

19. DA FISCALIZAÇÃO:

19.1. A execução da Ata ou contrato será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

19.2. O fiscal da Ata/contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados

19.3. O fiscal da Ata/contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

19.4. O fiscal da Ata/contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

19.5. Na hipótese da contratação de terceiros prevista no subitem 19.1, deverão ser observadas as seguintes regras:

a. a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

b. a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

19.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

19.7. O Licitante será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução da Ata ou contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

19.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

19.8.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

19.9. A Administração terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

19.9.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

19.10. Eventuais deficiências ou anormalidades constatadas por ocasião do acompanhamento e fiscalização deverão ser registradas.

19.11. O Município poderá determinar a paralisação do fornecimento dos serviços por ocasião do acompanhamento, fiscalização, e/ou inexecução do objeto.

19.12. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções.

19.13. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

20. DAS ALTERAÇÕES EM ATA OU CONTRATO:

20.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

21. EXTINÇÃO DO CONTRATO:

21.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

22. DA GARANTIA:

22.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

23. DA DOTAÇÃO:

23.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento desse exercício financeiro.

23.2. As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no orçamento do Município de Nova Boa Vista/RS, para o exercício de 2026, nas seguintes dotações:

0201 04 122 0134 2003 339039 00000000 1500 O 665.3

0201 04 122 0134 2088 339039 00000000 1500 O 1431.1

0201 04 131 0134 2004 339039 00000000 1500 O 1861.9

0201 11 331 0138 2125 339039 00000000 1500 O 70970.0

0301 04 122 0134 2005 339039 00000000 1500 O 3443.6

0301 04 122 0134 2005 339039 00000000 1501 O 71255.8

0301 04 122 0134 2006 339039 00000000 1500 O 4041.0

0301 04 122 0134 2006 339039 00000000 2500 O 68379.5

0301 04 334 0134 2123 339039 00000000 2701 O 64541.9

0302 06 182 0037 2007 339039 00000000 1500 O 4455.5

23.3. A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

24. DAS SANÇÕES:

24.1. Conforme previsto no Art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, a licitante contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

24.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

24.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

24.4. A sanção prevista no inciso I do subitem 24.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do subitem 24.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

24.5. A sanção de multa prevista no inciso II do subitem 24.2 será aplicada observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento), nos termos do art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis, observados os seguintes parâmetros:

a) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da obrigação, parcela, cobertura ou serviço inadimplido, conforme o caso, limitada a 10% (dez por cento), sem prejuízo da possibilidade de configuração de inexecução parcial ou total quando o atraso comprometer a finalidade da contratação;

b) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parcela, cobertura, bem segurado ou obrigação inadimplida, na hipótese de inexecução parcial do contrato, inclusive pelo descumprimento injustificado das condições, coberturas, limites, prazos ou demais obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência, na proposta ou na apólice;

c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de inexecução total, abandono da execução, recusa injustificada em cumprir obrigação essencial ou suspensão, cancelamento, interrupção ou ausência injustificada de manutenção das coberturas



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

securitárias contratadas, quando a ocorrência caracterizar comprometimento integral da finalidade da contratação;

d) quando a suspensão, cancelamento, interrupção ou ausência de cobertura atingir apenas determinado veículo, máquina, equipamento, imóvel ou grupo de bens, sem comprometer integralmente o contrato, a conduta será, em princípio, considerada inexecução parcial, aplicando-se a multa prevista na alínea “b”, sem prejuízo de enquadramento mais grave conforme a extensão e as consequências do inadimplemento;

e) na definição e aplicação da penalidade serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos ou prejuízos causados à Administração, a reincidência e a extensão do inadimplemento, observados os limites estabelecidos no art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

f) a aplicação da multa moratória não impede sua conversão em multa compensatória nem a aplicação das demais sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, quando o atraso ou inadimplemento configurar hipótese de inexecução parcial ou total, vedada a cobrança cumulativa de multa moratória e compensatória sobre o mesmo fato gerador, sem prejuízo da reparação integral dos danos causados à Administração.

24.6. A sanção prevista no inciso III do subitem 24.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 24.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

24.7. A sanção prevista no inciso IV do subitem 24.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 24.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 24.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

24.7.1. A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 24.2 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

24.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 24.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

24.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração a contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

24.10. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

25. DA FORMA DE EXECUÇÃO:

25.1. A cobertura securitária terá início na data e hora expressamente estabelecidas no contrato, na apólice, no certificado ou no documento formal de confirmação de cobertura emitido pela empresa contratada, observado que seu termo inicial não poderá ser anterior à formalização da contratação e deverá, sempre que aplicável, ser compatibilizado com o término da cobertura securitária anteriormente vigente, de modo a evitar qualquer período de descontinuidade.

25.1.1. Desde o termo inicial estabelecido na forma do subitem anterior, a cobertura deverá permanecer ininterrupta até as 23h59min da data final prevista no respectivo documento securitário.

25.2. A apólice emitida deverá conter a identificação individualizada de todos os bens segurados, com indicação dos respectivos dados necessários à perfeita caracterização do risco.



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

25.2.1. Para os veículos, deverá constar na apólice emitida, quando aplicável, o Código de Identificação – CI utilizado no âmbito do seguro automóvel, além dos demais dados identificadores do veículo.

25.2.2. Para máquinas, equipamentos, imóveis e demais estruturas seguradas, deverão constar na apólice emitida os elementos próprios e suficientes à sua individualização, não sendo exigível o Código de Identificação – CI específico do seguro automóvel.

25.3. A prestação dos serviços é caracterizada como serviço contínuo, sem dedicação exclusiva de mão de obra, considerando a necessidade permanente de manutenção das coberturas securitárias dos veículos, máquinas, equipamentos, imóveis e demais bens abrangidos pela contratação durante todo o período de vigência contratado.

25.3.1. A prorrogação sucessiva, respeitada a vigência máxima decenal e prevista no edital e neste contrato, será condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o Município, permitida a negociação com a empresa contratada ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

25.4. A execução dos serviços dar-se-á dentro das condições contidas no processo licitatório, condicionando a fiscalização e acompanhamento a ser exercido pelo Município, sendo a empresa contratada integralmente responsável por imperfeições que forem constatadas, não sendo a vistoria e fiscalização motivo para diminuição de sua responsabilidade por irregularidades verificadas ao final.

25.5. A execução dos serviços dar-se-á dentro das condições contidas no processo licitatório e no contrato, condicionando a fiscalização e acompanhamento a ser exercida pelo Município.

25.6. Quanto ao seguro dos veículos, a seguradora empresa contratada não poderá exigir perfil dos motoristas destinados pela municipalidade para a condução dos veículos que estão sendo segurados.

25.7. O Município reserva-se no direito, caso necessário, fiscalizar as peças que serão colocadas no veículo que sofreu o sinistro, podendo rejeitá-las, se entender que as mesmas não atendam as normas legais e/ou não tenham qualidade.

25.8. A empresa contratada deverá emitir e disponibilizar as apólices, certificados e demais documentos securitários no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da ordem de serviço/nota de empenho e das informações indispensáveis à emissão, sem prejuízo de a cobertura produzir efeitos a partir da data e horário expressamente definidos no contrato ou no documento de confirmação provisória de cobertura.

25.8.1. O mesmo prazo será observado para emissão de endossos, segundas vias e correções cadastrais, contado da respectiva solicitação, quando não houver prazo legal ou regulamentar específico inferior.

25.9. A empresa contratada deverá responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Município.

25.10. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

25.11. A empresa contratada se responsabilizará, única e exclusivamente, por quaisquer custos, despesas, seguros, encargos sociais, fiscais e trabalhistas decorrentes da presente licitação.

25.12. De maneira alguma o Município poderá ser responsabilizado por indenizações de natureza trabalhista em virtude do vínculo existente entre a empresa contratada e seus empregados.

25.13. A prestação dos serviços de seguro deve ocorrer dentro das condições contidas no processo licitatório, condicionando a fiscalização e acompanhamento a ser exercido pelo Município, sendo a empresa contratada integralmente responsável por imperfeições que forem constatadas, não sendo a vistoria e fiscalização motivo para diminuição de sua responsabilidade por irregularidades verificadas ao final.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

26.1. Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário

26.2. Ocorrendo à decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequentes aos ora fixados.

26.3. Será divulgado no site do Município, no endereço eletrônico <http://www.novaboavista.rs.gov.br>, no Licitacão e no PNCP qualquer alteração que importe em modificação dos termos deste Edital, que venha a ocorrer nele ou em seus anexos, devendo os interessados monitorarem tais alterações

26.4. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar em sua documentação o endereço e os números de telefone e o e-mail.

26.5. Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, assinados através de Certificado Digital, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

26.6. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e esgotados os recursos administrativos, o processo será encaminhado à autoridade superior, que poderá, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II – revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente devidamente comprovado;

III – proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação, sempre que presente ilegalidade insanável; ou

IV – adjudicar o objeto e homologar a licitação.

26.6.1. A anulação ou revogação observará os pressupostos, a motivação e o contraditório previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

26.7. Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas como dos Documentos de Habilitação apresentados na sessão.

26.8. É facultado a Pregoeira ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento, suspender a sessão pública para promover diligências e consultas destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição de documento ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões, marcando nova data e horário para prosseguimento dos trabalhos, comunicando a decisão aos Licitantes.

26.9. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, o valor poderá ser alterado, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial.

26.10. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital.

26.11. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

26.12. Qualquer omissão referente ao teor deste edital deverá ser suprida de acordo com a Lei Federal 14.133/2021.

27. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

27.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

27.2. Executar os serviços de seguro, conforme especificações do Termo de Referência, deste edital e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato.

27.3. Responsabilizar-se pelos danos, vícios, falhas e inadimplementos relacionados à execução do objeto, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 15.040/2024, da regulamentação do CNSP e da SUSEP e das demais normas legalmente aplicáveis.

27.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração Pública, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

27.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

27.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique.

27.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos.

27.8. Paralisar, por determinação do Município, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

27.9. Conduzir a execução dos serviços de seguro com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

27.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

27.11. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante.

27.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

27.13. Realizar, com seus próprios recursos a execução do objeto contratado, de acordo com as especificações estipuladas.

27.14. Comunicar formalmente quaisquer alterações provenientes de caso fortuito ou de força maior, que gere fato impeditivo da execução do contrato.

27.15. Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas a execução dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade do mesmo.

27.16. A empresa que vier a ser contratada deverá responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre a execução do objeto, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao serviço executado por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura.

27.17. Prestar serviço de assistência 24 horas, incluindo remoção/reboque do veículo, sem limite de quilometragem, bem como atendimento ao veículo e aos ocupantes, retorno à sede municipal quando necessário e oficina de livre escolha.

27.18. Oferecer os serviços durante a validade da apólice, com qualidade e continuidade, a partir de sua ativação até o término do Contrato.

27.19. Providenciar a regularização do sinistro por ventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado pelo Município de Nova Boa Vista/RS.

27.20. Permanecer como única e total responsável perante a Contratante, inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade e presteza no atendimento, principalmente quando da regularização de situações decorrentes de eventuais sinistros.

27.21. Atender aos chamados do Município no prazo máximo de 01 (uma) hora.



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

27.22. Emitir documento que contenha dados do seguro e os bens segurados, coberturas, valores contratados (importâncias seguradas), franquias, vigência do seguro, condições gerais e particulares que identifiquem o risco, assim como modificações produzidas durante a vigência do seguro alteradas através de endosso.

27.22.1. Na apólice de seguro de cada veículo deverá constar o Código de Identificação - CI, para que a classe de bônus do Município seja autenticada.

27.23. As despesas com vistorias dos veículos, impostos e outros referentes ao objeto licitado, correrão por conta da licitante que vier a ser contratada.

27.24. A licitante que vier a ser contratada deverá entregar cartões de Assistência 24 horas com indicação de local e do responsável para encaminhamento de sinistros e acompanhamento dos mesmos, bem como, para esclarecimento de dúvidas, com telefone direto, endereço de E-mail.

28. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

28.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

28.2. O Município verificará a conformidade das apólices, certificados e endossos emitidos com as coberturas, limites de indenização, franquias, identificação dos bens, vigência e demais condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na proposta vencedora e no contrato, devendo a contratada corrigir imediatamente eventuais divergências identificadas.

28.3. Comunicar ao fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços de seguro, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

28.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

28.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

28.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

28.6. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

28.7. Aplicar as sanções na forma dos arts. 104 e 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

29. DO PERFIL DOS MOTORISTAS:

29.1. Características individuais dos motoristas, como idade ou sexo, não devem ser consideradas como condição delimitadora para efeitos de fixação do seguro a ser contrato.

30. DA GUARDA E UTILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS:

30.1. Os veículos são conduzidos por servidores e motoristas autorizados pelo Município. As condições de guarda e estacionamento serão aquelas efetivamente adotadas pela unidade responsável, não constituindo a existência de garagem ou estacionamento privativo e fechado requisito presumido para a cobertura securitária.

31. DA OFICINA:

31.1. Em caso de sinistro que demande reparação, caberá ao Município a escolha da oficina responsável pelo conserto, não podendo a empresa contratada restringir a escolha exclusivamente à sua rede referenciada, observadas as condições técnicas e securitárias previstas nesta contratação..

32. DOS BÔNUS:



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

32.1. A licitante vencedora, independentemente de ser ou não a atual contratada, deverá observar os bônus existentes na atual apólice.

33. DO ENDOSSO:

33.1. Durante a vigência contratual, poderão ser promovidas inclusões, exclusões ou alterações de bens mediante endosso securitário, desde que previamente autorizadas pela Administração, formalizadas no processo administrativo e observados os arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021, bem como os limites quantitativos e financeiros aplicáveis.

33.2. A inclusão de novo bem não será automática e dependerá da demonstração do respectivo prêmio, cobertura, franquia e demais condições, observada a compatibilidade com os preços e condições da contratação.

34. DA APÓLICE:

34.1. A empresa contratada deverá emitir e disponibilizar as apólices, certificados e demais documentos securitários no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da ordem de serviço/nota de empenho e das informações indispensáveis à emissão, sem prejuízo de a cobertura produzir efeitos a partir da data e horário expressamente definidos no contrato ou no documento de confirmação provisória de cobertura.

34.1.1. O mesmo prazo será observado para emissão de endossos, segundas vias e correções cadastrais, contado da respectiva solicitação, quando não houver prazo legal ou regulamentar específico inferior.

34.2. Deverá atender aos chamados do Contratante no prazo máximo de 01 (uma) hora.

34.3. A empresa contratada deverá receber e processar os avisos de sinistro imediatamente, promovendo sua regulação e liquidação com observância dos prazos, procedimentos, hipóteses de suspensão e demais regras estabelecidas na Lei Federal nº 15.040/2024 e na regulamentação vigente do CNSP e da SUSEP.

34.3.1. Sempre que solicitar documentação complementar, a empresa contratada deverá indicar de forma clara, objetiva e fundamentada os documentos efetivamente necessários à regulação e liquidação do sinistro

34.4. Os custos das apólices deverão estar inclusos no valor do prêmio.

35. DA FRANQUIA:

35.1. As franquias aplicáveis deverão ser individualizadas e discriminadas na proposta e na apólice, observadas as especificações do Termo de Referência para cada bem segurado. A franquia não será critério autônomo de classificação das propostas, cujo julgamento observará o menor preço global por lote.

a. Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e nas apólices, os valores deverão respeitar as condições e limites previstos no Termo de Referência e ser discriminados por bem segurado;

b. A franquia não será critério autônomo de classificação das propostas, que serão avaliadas pelo menor preço global por lote, conforme o edital e o Termo de Referência;

c. Em caso de sinistro, o valor referente à franquia deverá ser pago pelo Município de Nova Boa Vista, prioritariamente, à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo. Caso esta não esteja com sua documentação regular para contratação com o Município de Nova Boa Vista, o pagamento da franquia deverá ser efetuado à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse.

36. DO REAJUSTE DOS PRÊMIOS:

36.1. Os valores dos prêmios contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses contado da data do orçamento estimado da contratação.

36.2. Decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, eventual reajuste observará a variação acumulada do IPCA/IBGE, ou índice oficial que venha a substituí-lo, tendo como data-base a data do



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

orçamento estimado, conforme art. 92, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da recomposição extraordinária do equilíbrio econômico-financeiro quando configurados seus pressupostos legais.

36.3. Nos prêmios deverão estar inclusos todos os custos incidentes sobre o objeto.

36.4. Os custos das apólices deverão estar inclusos no valor do prêmio

37. DO COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO

37.1. O Município e empresas licitantes comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, especialmente a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

38. DA PROTEÇÃO DE DADOS

38.1. As partes deverão realizar o tratamento de dados pessoais estritamente na medida necessária à execução da contratação e ao cumprimento das obrigações legais e regulatórias aplicáveis, observando a Lei nº 13.709/2018 – LGPD, especialmente os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança e prevenção.

38.2. O tratamento deverá estar fundamentado na base legal adequada a cada operação, não se exigindo consentimento quando o tratamento estiver legitimado por outra hipótese prevista na LGPD.

38.3. Os dados pessoais somente poderão ser compartilhados com terceiros na medida necessária à execução do contrato de seguro, regulação e liquidação de sinistros ou cumprimento de obrigação legal ou regulatória, observados os deveres de segurança e confidencialidade.

39. ANEXOS DESTE EDITAL:

ANEXO I – Modelo Proposta de Preços;

ANEXO II – Modelo de Declaração Conjunta;

ANEXO III – Modelo Declaração;

ANEXO IV – Modelo Declaração;

ANEXO V – Minuta contrato.

40. DO FORO:

40.1. Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Sarandi/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Nova Boa Vista/RS, 23 de outubro de 2026.

CLEBER BADIN,
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2026

ANEXO I
PROPOSTA FINANCEIRA
(modelo)

PROPOSTA FINANCEIRA				
EMPRESA:				
CNPJ Nº:		CONTATO:		
ENDEREÇO:				
FONE:		E-MAIL:		
LOTE 1. Prestação de serviços de seguro destinados à cobertura e proteção dos veículos, máquinas, equipamentos.		Qtidade	Valor em R\$	
Item	Descrição dos serviços:	Unidade	Unitário	Total
1.	CITROËN C3 AIRCROSS 1.6 Secretaria responsável: Assistência Social Tipo/categoria: Veículo – Automóvel Ano/modelo: 2016/2017 Placa: IXO-3317 Chassi: 935SUNFN1HB517104 COBERTURA MÍNIMA PARA O ITEM RCF - danos materiais: R\$ 300.000,00 por veículo. RCF - danos corporais: R\$ 200.000,00 por veículo. Danos morais: R\$ 50.000,00 por veículo. APP - morte: R\$ 50.000,00 por passageiro, observada a lotação do veículo. APP - invalidez permanente: R\$ 50.000,00 por passageiro, observada a lotação do veículo. APP - despesas médicas e hospitalares: cobertura incluída. Vidros: cobertura para vidros completos, faróis, lanternas e retrovisores, quando disponíveis para o modelo. Assistência 24 horas: guincho/reboque sem limite de quilometragem, atendimento ao veículo e aos ocupantes, retorno à sede municipal quando necessário e oficina de livre escolha. Franquias: casco e vidros, quando aplicáveis, deverão ter valores individualizados e discriminados na proposta e na apólice. Condições gerais: coberturas individualizadas por veículo, sem exigência de perfil nominal do condutor e com validade em todo o território nacional. Condição de guarda noturna: deverá ser confirmada pela unidade responsável antes da cotação definitiva, não se presumindo a existência de garagem ou serviço de guarda sem validação cadastral.	01 UN		
2.	MERCEDES-BENZ ATRON 2729K 6X4 Secretaria responsável: Obras Tipo/categoria: Veículo – Caminhão Ano/modelo: 2013/2013 Placa: IVE5557 Chassi: 9BM693388DB937172	01 UN		



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

	COBERTURA MÍNIMA PARA O ITEM Casco: 100% da Tabela FIPE vigente no mês do sinistro, com cobertura compreensiva para colisão, incêndio, roubo/furto e eventos da natureza. RCF - danos materiais: R\$ 300.000,00 por veículo. RCF - danos corporais: R\$ 200.000,00 por veículo. Danos morais: R\$ 50.000,00 por veículo. APP - morte: R\$ 50.000,00 por passageiro, observada a lotação do veículo. APP - invalidez permanente: R\$ 50.000,00 por passageiro, observada a lotação do veículo. APP - despesas médicas e hospitalares: cobertura incluída. Vidros: cobertura para vidros completos, faróis, lanternas e retrovisores, quando disponíveis para o modelo. Assistência 24 horas: guincho/reboque sem limite de quilometragem, atendimento ao veículo e aos ocupantes, retorno à sede municipal quando necessário e oficina de livre escolha. Franquias: casco e vidros, quando aplicáveis, deverão ter valores individualizados e discriminados na proposta e na apólice. Condições gerais: coberturas individualizadas por veículo, sem exigência de perfil nominal do condutor e com validade em todo o território nacional. Condição de guarda noturna: deverá ser confirmada pela unidade responsável antes da cotação definitiva, não se presumindo a existência de garagem ou serviço de guarda sem validação cadastral.			
3.	MERCEDES-BENZ L 1113 — CAMINHÃO-PIPA Secretaria responsável: Obras Tipo/categoria: Veículo – Caminhão Ano/modelo: 1973/1973 Placa: IFC4415 Chassi: 34404112057653 COBERTURA MÍNIMA PARA O ITEM Casco: 100% da Tabela FIPE vigente no mês do sinistro, com cobertura compreensiva para colisão, incêndio, roubo/furto e eventos da natureza. RCF - danos materiais: R\$ 300.000,00 por veículo. RCF - danos corporais: R\$ 200.000,00 por veículo. Danos morais: R\$ 50.000,00 por veículo. APP - morte: R\$ 50.000,00 por passageiro, observada a lotação do veículo. APP - invalidez permanente: R\$ 50.000,00 por passageiro, observada a lotação do veículo. APP - despesas médicas e hospitalares: cobertura incluída. Vidros: cobertura para vidros completos, faróis, lanternas e retrovisores, quando disponíveis para o modelo. Assistência 24 horas: guincho/reboque sem limite de quilometragem, atendimento ao veículo e aos ocupantes, retorno à sede municipal quando necessário e oficina de livre escolha. Franquias: casco e vidros, quando aplicáveis, deverão ter valores	01 UN		



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

	individualizados e discriminados na proposta e na apólice. Condições gerais: coberturas individualizadas por veículo, sem exigência de perfil nominal do condutor e com validade em todo o território nacional. Condição de guarda noturna: deverá ser confirmada pela unidade responsável antes da cotação definitiva, não se presumindo a existência de garagem ou serviço de guarda sem validação cadastral.			
4.	HONDA CG 160 START Secretaria responsável: Saúde Tipo/categoria: Veículo – Motocicleta Ano/modelo: 2019 Placa: IZL6F11 Chassi: 9C2KC2500KR059585 COBERTURA MÍNIMA PARA O ITEM RCF - danos materiais: R\$ 300.000,00 por veículo. RCF - danos corporais: R\$ 200.000,00 por veículo. Danos morais: R\$ 50.000,00 por veículo. APP - morte: R\$ 50.000,00 por passageiro, observada a lotação do veículo. APP - invalidez permanente: R\$ 50.000,00 por passageiro, observada a lotação do veículo. APP - despesas médicas e hospitalares: cobertura incluída. Vidros: cobertura para vidros completos, faróis, lanternas e retrovisores, quando disponíveis para o modelo. Assistência 24 horas: guincho/reboque sem limite de quilometragem, atendimento ao veículo e aos ocupantes, retorno à sede municipal quando necessário e oficina de livre escolha. Franquias: casco e vidros, quando aplicáveis, deverão ter valores individualizados e discriminados na proposta e na apólice. Condições gerais: coberturas individualizadas por veículo, sem exigência de perfil nominal do condutor e com validade em todo o território nacional. Condição de guarda noturna: deverá ser confirmada pela unidade responsável antes da cotação definitiva, não se presumindo a existência de garagem ou serviço de guarda sem validação cadastral.	01 UN		
5.	CITROËN JUMPY FURGÃO CARGO 1.5 TURBO Secretaria responsável: Saúde Tipo/categoria: Veículo – Furgão Placa: JBZ6B75 COBERTURA MÍNIMA PARA O ITEM Casco: 100% da Tabela FIPE vigente no mês do sinistro, com cobertura abrangente para colisão, incêndio, roubo/furto e eventos da natureza. RCF - danos materiais: R\$ 300.000,00 por veículo. RCF - danos corporais: R\$ 200.000,00 por veículo. Danos morais: R\$ 50.000,00 por veículo. APP - morte: R\$ 50.000,00 por passageiro, observada a lotação do veículo.	01 UN		



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

	APP - invalidez permanente: R\$ 50.000,00 por passageiro, observada a lotação do veículo. APP - despesas médicas e hospitalares: cobertura incluída. Vidros: cobertura para vidros completos, faróis, lanternas e retrovisores, quando disponíveis para o modelo. Assistência 24 horas: guincho/reboque sem limite de quilometragem, atendimento ao veículo e aos ocupantes, retorno à sede municipal quando necessário e oficina de livre escolha. Franquias: casco e vidros, quando aplicáveis, deverão ter valores individualizados e discriminados na proposta e na apólice. Condições gerais: coberturas individualizadas por veículo, sem exigência de perfil nominal do condutor e com validade em todo o território nacional. Condição de guarda noturna: deverá ser confirmada pela unidade responsável antes da cotação definitiva, não se presumindo a existência de garagem ou serviço de guarda sem validação cadastral.			
6.	VOLKSWAGEN VIRTUS 1.0 TSI FLEX AUTOMÁTICO Secretaria responsável: Saúde Tipo/categoria: Veículo – Automóvel Ano/modelo: 2023/2024 Placa: JCI8D25 COBERTURA MÍNIMA PARA O ITEM Casco: 100% da Tabela FIPE vigente no mês do sinistro, com cobertura compreensiva para colisão, incêndio, roubo/furto e eventos da natureza. RCF - danos materiais: R\$ 300.000,00 por veículo. RCF - danos corporais: R\$ 200.000,00 por veículo. Danos morais: R\$ 50.000,00 por veículo. APP - morte: R\$ 50.000,00 por passageiro, observada a lotação do veículo. APP - invalidez permanente: R\$ 50.000,00 por passageiro, observada a lotação do veículo. APP - despesas médicas e hospitalares: cobertura incluída. Vidros: cobertura para vidros completos, faróis, lanternas e retrovisores, quando disponíveis para o modelo. Assistência 24 horas: guincho/reboque sem limite de quilometragem, atendimento ao veículo e aos ocupantes, retorno à sede municipal quando necessário e oficina de livre escolha. Franquias: casco e vidros, quando aplicáveis, deverão ter valores individualizados e discriminados na proposta e na apólice. Condições gerais: coberturas individualizadas por veículo, sem exigência de perfil nominal do condutor e com validade em todo o território nacional. Condição de guarda noturna: deverá ser confirmada pela unidade responsável antes da cotação definitiva, não se presumindo a existência de garagem ou serviço de guarda sem validação cadastral.	01 UN		
7.	VOLKSWAGEN 15.190 ESCOLAR MARCOPOLLO Secretaria responsável: Educação	01 UN		



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

	Tipo/categoria: Veículo – Ônibus Ano/modelo: 2013/2013 Placa: IU07I72 Chassi: 9532E82W2DR330536 COBERTURA MÍNIMA PARA O ITEM Casco: 100% da Tabela FIPE vigente no mês do sinistro, com cobertura compreensiva para colisão, incêndio, roubo/furto e eventos da natureza. RCF - danos materiais: R\$ 300.000,00 por veículo. RCF - danos corporais: R\$ 200.000,00 por veículo. Danos morais: R\$ 50.000,00 por veículo. APP - morte: R\$ 50.000,00 por passageiro, observada a lotação do veículo. APP - invalidez permanente: R\$ 50.000,00 por passageiro, observada a lotação do veículo. APP - despesas médicas e hospitalares: cobertura incluída. Vidros: cobertura para vidros completos, faróis, lanternas e retrovisores, quando disponíveis para o modelo. Assistência 24 horas: guincho/reboque sem limite de quilometragem, atendimento ao veículo e aos ocupantes, retorno à sede municipal quando necessário e oficina de livre escolha. Franquias: casco e vidros, quando aplicáveis, deverão ter valores individualizados e discriminados na proposta e na apólice. Condições gerais: coberturas individualizadas por veículo, sem exigência de perfil nominal do condutor e com validade em todo o território nacional. Condição de guarda noturna: deverá ser confirmada pela unidade responsável antes da cotação definitiva, não se presumindo a existência de garagem ou serviço de guarda sem validação cadastral.			
8.	VOLKSWAGEN NEOBUS MINIESC Secretaria responsável: Educação Tipo/categoria: Veículo – Ônibus Ano/modelo: 2020/2020 Placa: JAK8B07 Chassi: 9532M52P8MR122848 COBERTURA MÍNIMA PARA O ITEM Casco: 100% da Tabela FIPE vigente no mês do sinistro, com cobertura compreensiva para colisão, incêndio, roubo/furto e eventos da natureza. RCF - danos materiais: R\$ 300.000,00 por veículo. RCF - danos corporais: R\$ 200.000,00 por veículo. Danos morais: R\$ 50.000,00 por veículo. APP - morte: R\$ 50.000,00 por passageiro, observada a lotação do veículo. APP - invalidez permanente: R\$ 50.000,00 por passageiro, observada a lotação do veículo. APP - despesas médicas e hospitalares: cobertura incluída. Vidros: cobertura para vidros completos, faróis, lanternas e retrovisores, quando disponíveis para o modelo.	01 UN		



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

	Assistência 24 horas: guincho/reboque sem limite de quilometragem, atendimento ao veículo e aos ocupantes, retorno à sede municipal quando necessário e oficina de livre escolha. Franquias: casco e vidros, quando aplicáveis, deverão ter valores individualizados e discriminados na proposta e na apólice. Condições gerais: coberturas individualizadas por veículo, sem exigência de perfil nominal do condutor e com validade em todo o território nacional. Condição de guarda noturna: deverá ser confirmada pela unidade responsável antes da cotação definitiva, não se presumindo a existência de garagem ou serviço de guarda sem validação cadastral.			
9.	FIAT STRADA ENDURANCE CD 1.4 Secretaria responsável: Obras Tipo/categoria: Veículo – Picape Ano/modelo: 2021/2022 Placa: JBC8E43 Chassi: 9BD281B22NYW66118 COBERTURA MÍNIMA PARA O ITEM RCF - danos materiais: R\$ 300.000,00 por veículo. RCF - danos corporais: R\$ 200.000,00 por veículo. Danos morais: R\$ 50.000,00 por veículo. APP - morte: R\$ 50.000,00 por passageiro, observada a lotação do veículo. APP - invalidez permanente: R\$ 50.000,00 por passageiro, observada a lotação do veículo. APP - despesas médicas e hospitalares: cobertura incluída. Vidros: cobertura para vidros completos, faróis, lanternas e retrovisores, quando disponíveis para o modelo. Assistência 24 horas: guincho/reboque sem limite de quilometragem, atendimento ao veículo e aos ocupantes, retorno à sede municipal quando necessário e oficina de livre escolha. Franquias: casco e vidros, quando aplicáveis, deverão ter valores individualizados e discriminados na proposta e na apólice. Condições gerais: coberturas individualizadas por veículo, sem exigência de perfil nominal do condutor e com validade em todo o território nacional. Condição de guarda noturna: deverá ser confirmada pela unidade responsável antes da cotação definitiva, não se presumindo a existência de garagem ou serviço de guarda sem validação cadastral.	01 UN		
10.	FIAT STRADA ENDURANCE CD 1.4 Secretaria responsável: Agricultura Tipo/categoria: Veículo – Picape Ano/modelo: 2021/2022 Placa: JBC8E67 Chassi: 9BD281B22NYW66482 COBERTURA MÍNIMA PARA O ITEM RCF - danos materiais: R\$ 300.000,00 por veículo. RCF - danos corporais: R\$ 200.000,00 por veículo.	01 UN		



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

	Danos morais: R\$ 50.000,00 por veículo. APP - morte: R\$ 50.000,00 por passageiro, observada a lotação do veículo. APP - invalidez permanente: R\$ 50.000,00 por passageiro, observada a lotação do veículo. APP - despesas médicas e hospitalares: cobertura incluída. Vidros: cobertura para vidros completos, faróis, lanternas e retrovisores, quando disponíveis para o modelo. Assistência 24 horas: guincho/reboque sem limite de quilometragem, atendimento ao veículo e aos ocupantes, retorno à sede municipal quando necessário e oficina de livre escolha. Franquias: casco e vidros, quando aplicáveis, deverão ter valores individualizados e discriminados na proposta e na apólice. Condições gerais: coberturas individualizadas por veículo, sem exigência de perfil nominal do condutor e com validade em todo o território nacional. Condição de guarda noturna: deverá ser confirmada pela unidade responsável antes da cotação definitiva, não se presumindo a existência de garagem ou serviço de guarda sem validação cadastral.			
11.	FIAT ARGO Secretaria responsável: Assistência Social Tipo/categoria: Veículo – Automóvel Ano/modelo: 2021/2022 Placa: JBC8F31 Chassi: 9BD358A1NNYL63277 COBERTURA MÍNIMA PARA O ITEM RCF - danos materiais: R\$ 300.000,00 por veículo. RCF - danos corporais: R\$ 200.000,00 por veículo. Danos morais: R\$ 50.000,00 por veículo. APP - morte: R\$ 50.000,00 por passageiro, observada a lotação do veículo. APP - invalidez permanente: R\$ 50.000,00 por passageiro, observada a lotação do veículo. APP - despesas médicas e hospitalares: cobertura incluída. Vidros: cobertura para vidros completos, faróis, lanternas e retrovisores, quando disponíveis para o modelo. Assistência 24 horas: guincho/reboque sem limite de quilometragem, atendimento ao veículo e aos ocupantes, retorno à sede municipal quando necessário e oficina de livre escolha. Franquias: casco e vidros, quando aplicáveis, deverão ter valores individualizados e discriminados na proposta e na apólice. Condições gerais: coberturas individualizadas por veículo, sem exigência de perfil nominal do condutor e com validade em todo o território nacional. Condição de guarda noturna: deverá ser confirmada pela unidade responsável antes da cotação definitiva, não se presumindo a existência de garagem ou serviço de guarda sem validação cadastral.	01 UN		
12.	FIAT DUCATO — 16 PASSAGEIROS	01 UN		



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

	Secretaria responsável: Educação Tipo/categoria: Veículo – Van Ano/modelo: 2018/2018 Placa: IZR6E61 Chassi: 3C6EFVEK4JE150978 COBERTURA MÍNIMA PARA O ITEM Casco: 100% da Tabela FIPE vigente no mês do sinistro, com cobertura compreensiva para colisão, incêndio, roubo/furto e eventos da natureza. RCF - danos materiais: R\$ 300.000,00 por veículo. RCF - danos corporais: R\$ 200.000,00 por veículo. Danos morais: R\$ 50.000,00 por veículo. APP - morte: R\$ 50.000,00 por passageiro, observada a lotação do veículo. APP - invalidez permanente: R\$ 50.000,00 por passageiro, observada a lotação do veículo. APP - despesas médicas e hospitalares: cobertura incluída. Vidros: cobertura para vidros completos, faróis, lanternas e retrovisores, quando disponíveis para o modelo. Assistência 24 horas: guincho/reboque sem limite de quilometragem, atendimento ao veículo e aos ocupantes, retorno à sede municipal quando necessário e oficina de livre escolha. Franquias: casco e vidros, quando aplicáveis, deverão ter valores individualizados e discriminados na proposta e na apólice. Condições gerais: coberturas individualizadas por veículo, sem exigência de perfil nominal do condutor e com validade em todo o território nacional. Condição de guarda noturna: deverá ser confirmada pela unidade responsável antes da cotação definitiva, não se presumindo a existência de garagem ou serviço de guarda sem validação cadastral.			
13.	VOLKSWAGEN T-CROSS SENSE TSI Secretaria responsável: Saúde Tipo/categoria: Veículo – SUV Ano/modelo: 2022/2022 Placa: JBL1164 Chassi: 9BWBH6BF6N4037789 COBERTURA MÍNIMA PARA O ITEM RCF - danos materiais: R\$ 300.000,00 por veículo. RCF - danos corporais: R\$ 200.000,00 por veículo. Danos morais: R\$ 50.000,00 por veículo. APP - morte: R\$ 50.000,00 por passageiro, observada a lotação do veículo. APP - invalidez permanente: R\$ 50.000,00 por passageiro, observada a lotação do veículo. APP - despesas médicas e hospitalares: cobertura incluída. Vidros: cobertura para vidros completos, faróis, lanternas e retrovisores, quando disponíveis para o modelo. Assistência 24 horas: guincho/reboque sem limite de quilometragem, atendimento ao veículo e aos ocupantes, retorno	01 UN		



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

	à sede municipal quando necessário e oficina de livre escolha. Franquias: casco e vidros, quando aplicáveis, deverão ter valores individualizados e discriminados na proposta e na apólice. Condições gerais: coberturas individualizadas por veículo, sem exigência de perfil nominal do condutor e com validade em todo o território nacional. Condição de guarda noturna: deverá ser confirmada pela unidade responsável antes da cotação definitiva, não se presumindo a existência de garagem ou serviço de guarda sem validação cadastral.			
14.	MARCOPOLO VOLARE V8 Secretaria responsável: Educação Tipo/categoria: Veículo – Ônibus Ano/modelo: 2005/2005 Placa: IMJ5G57 Chassi: 93PB12E3P5C015376 COBERTURA MÍNIMA PARA O ITEM Casco: 100% da Tabela FIPE vigente no mês do sinistro, com cobertura compreensiva para colisão, incêndio, roubo/furto e eventos da natureza. RCF - danos materiais: R\$ 300.000,00 por veículo. RCF - danos corporais: R\$ 200.000,00 por veículo. Danos morais: R\$ 50.000,00 por veículo. APP - morte: R\$ 50.000,00 por passageiro, observada a lotação do veículo. APP - invalidez permanente: R\$ 50.000,00 por passageiro, observada a lotação do veículo. APP - despesas médicas e hospitalares: cobertura incluída. Vidros: cobertura para vidros completos, faróis, lanternas e retrovisores, quando disponíveis para o modelo. Assistência 24 horas: guincho/reboque sem limite de quilometragem, atendimento ao veículo e aos ocupantes, retorno à sede municipal quando necessário e oficina de livre escolha. Franquias: casco e vidros, quando aplicáveis, deverão ter valores individualizados e discriminados na proposta e na apólice. Condições gerais: coberturas individualizadas por veículo, sem exigência de perfil nominal do condutor e com validade em todo o território nacional. Condição de guarda noturna: deverá ser confirmada pela unidade responsável antes da cotação definitiva, não se presumindo a existência de garagem ou serviço de guarda sem validação cadastral.	01 UN		
15.	CHEVROLET SPIN LTZ 1.8 Secretaria responsável: Saúde Tipo/categoria: Veículo – Minivan Ano/modelo: 2024/2025 Placa: JDB3I03 Chassi: 9BGJC7520SB174887 COBERTURA MÍNIMA PARA O ITEM Casco: 100% da Tabela FIPE vigente no mês do sinistro, com	01 UN		



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

	cobertura compreensiva para colisão, incêndio, roubo/furto e eventos da natureza. RCF - danos materiais: R\$ 300.000,00 por veículo. RCF - danos corporais: R\$ 200.000,00 por veículo. Danos morais: R\$ 50.000,00 por veículo. APP - morte: R\$ 50.000,00 por passageiro, observada a lotação do veículo. APP - invalidez permanente: R\$ 50.000,00 por passageiro, observada a lotação do veículo. APP - despesas médicas e hospitalares: cobertura incluída. Vidros: cobertura para vidros completos, faróis, lanternas e retrovisores, quando disponíveis para o modelo. Assistência 24 horas: guincho/reboque sem limite de quilometragem, atendimento ao veículo e aos ocupantes, retorno à sede municipal quando necessário e oficina de livre escolha. Franquias: casco e vidros, quando aplicáveis, deverão ter valores individualizados e discriminados na proposta e na apólice. Condições gerais: coberturas individualizadas por veículo, sem exigência de perfil nominal do condutor e com validade em todo o território nacional. Condição de guarda noturna: deverá ser confirmada pela unidade responsável antes da cotação definitiva, não se presumindo a existência de garagem ou serviço de guarda sem validação cadastral.			
16.	FIAT UNO EVO WAY 1.0 Secretaria responsável: Obras Tipo/categoria: Veículo – Automóvel Ano/modelo: 2017/2017 Placa: IXY4928 Chassi: 9BWD195B4NJ0812506 COBERTURA MÍNIMA PARA O ITEM Casco: 100% da Tabela FIPE vigente no mês do sinistro, com cobertura compreensiva para colisão, incêndio, roubo/furto e eventos da natureza. RCF - danos materiais: R\$ 300.000,00 por veículo. RCF - danos corporais: R\$ 200.000,00 por veículo. Danos morais: R\$ 50.000,00 por veículo. APP - morte: R\$ 50.000,00 por passageiro, observada a lotação do veículo. APP - invalidez permanente: R\$ 50.000,00 por passageiro, observada a lotação do veículo. APP - despesas médicas e hospitalares: cobertura incluída. Vidros: cobertura para vidros completos, faróis, lanternas e retrovisores, quando disponíveis para o modelo. Assistência 24 horas: guincho/reboque sem limite de quilometragem, atendimento ao veículo e aos ocupantes, retorno à sede municipal quando necessário e oficina de livre escolha. Franquias: casco e vidros, quando aplicáveis, deverão ter valores individualizados e discriminados na proposta e na apólice. Condições gerais: coberturas individualizadas por veículo, sem	01 UN		



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

	exigência de perfil nominal do condutor e com validade em todo o território nacional. Condição de guarda noturna: deverá ser confirmada pela unidade responsável antes da cotação definitiva, não se presumindo a existência de garagem ou serviço de guarda sem validação cadastral.			
17.	RENAULT KANGOO FURGÃO 1.6 Secretaria responsável: Agricultura e Meio Ambiente Tipo/categoria: Veículo – Furgão Ano/modelo: 2014/2015 Placa: IVT1227 Chassi: 8A1FC1415FL383534 COBERTURA MÍNIMA PARA O ITEM Casco: 100% da Tabela FIPE vigente no mês do sinistro, com cobertura compreensiva para colisão, incêndio, roubo/furto e eventos da natureza. RCF - danos materiais: R\$ 300.000,00 por veículo. RCF - danos corporais: R\$ 200.000,00 por veículo. Danos morais: R\$ 50.000,00 por veículo. APP - morte: R\$ 50.000,00 por passageiro, observada a lotação do veículo. APP - invalidez permanente: R\$ 50.000,00 por passageiro, observada a lotação do veículo. APP - despesas médicas e hospitalares: cobertura incluída. Vidros: cobertura para vidros completos, faróis, lanternas e retrovisores, quando disponíveis para o modelo. Assistência 24 horas: guincho/reboque sem limite de quilometragem, atendimento ao veículo e aos ocupantes, retorno à sede municipal quando necessário e oficina de livre escolha. Franquias: casco e vidros, quando aplicáveis, deverão ter valores individualizados e discriminados na proposta e na apólice. Condições gerais: coberturas individualizadas por veículo, sem exigência de perfil nominal do condutor e com validade em todo o território nacional. Condição de guarda noturna: deverá ser confirmada pela unidade responsável antes da cotação definitiva, não se presumindo a existência de garagem ou serviço de guarda sem validação cadastral.	01 UN		
18.	FIAT DUCATO ENGESIQEXE Secretaria responsável: Educação Tipo/categoria: Veículo – Van Ano/modelo: 2019/2020 Placa: JAL5A13 Chassi: 3C6EFVFK1LE109113 COBERTURA MÍNIMA PARA O ITEM Casco: 100% da Tabela FIPE vigente no mês do sinistro, com cobertura compreensiva para colisão, incêndio, roubo/furto e eventos da natureza. RCF - danos materiais: R\$ 300.000,00 por veículo. RCF - danos corporais: R\$ 200.000,00 por veículo.	01 UN		



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

	Danos morais: R\$ 50.000,00 por veículo. APP - morte: R\$ 50.000,00 por passageiro, observada a lotação do veículo. APP - invalidez permanente: R\$ 50.000,00 por passageiro, observada a lotação do veículo. APP - despesas médicas e hospitalares: cobertura incluída. Vidros: cobertura para vidros completos, faróis, lanternas e retrovisores, quando disponíveis para o modelo. Assistência 24 horas: guincho/reboque sem limite de quilometragem, atendimento ao veículo e aos ocupantes, retorno à sede municipal quando necessário e oficina de livre escolha. Franquias: casco e vidros, quando aplicáveis, deverão ter valores individualizados e discriminados na proposta e na apólice. Condições gerais: coberturas individualizadas por veículo, sem exigência de perfil nominal do condutor e com validade em todo o território nacional. Condição de guarda noturna: deverá ser confirmada pela unidade responsável antes da cotação definitiva, não se presumindo a existência de garagem ou serviço de guarda sem validação cadastral.			
19.	MERCEDES-BENZ 516 SPRINTER A4 Secretaria responsável: Saúde Tipo/categoria: Veículo – Van Ano/modelo: 2020/2021 Placa: JAL4C08 Chassi: BAC907857ME188807 COBERTURA MÍNIMA PARA O ITEM Casco: 100% da Tabela FIPE vigente no mês do sinistro, com cobertura compreensiva para colisão, incêndio, roubo/furto e eventos da natureza. RCF - danos materiais: R\$ 300.000,00 por veículo. RCF - danos corporais: R\$ 200.000,00 por veículo. Danos morais: R\$ 50.000,00 por veículo. APP - morte: R\$ 50.000,00 por passageiro, observada a lotação do veículo. APP - invalidez permanente: R\$ 50.000,00 por passageiro, observada a lotação do veículo. APP - despesas médicas e hospitalares: cobertura incluída. Vidros: cobertura para vidros completos, faróis, lanternas e retrovisores, quando disponíveis para o modelo. Assistência 24 horas: guincho/reboque sem limite de quilometragem, atendimento ao veículo e aos ocupantes, retorno à sede municipal quando necessário e oficina de livre escolha. Franquias: casco e vidros, quando aplicáveis, deverão ter valores individualizados e discriminados na proposta e na apólice. Condições gerais: coberturas individualizadas por veículo, sem exigência de perfil nominal do condutor e com validade em todo o território nacional. Condição de guarda noturna: deverá ser confirmada pela unidade responsável antes da cotação definitiva, não se	01 UN		



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

	presumindo a existência de garagem ou serviço de guarda sem validação cadastral.			
20.	FORD CARGO 2428 TURBO Secretaria responsável: Obras Tipo/categoria: Veículo – Caminhão Ano/modelo: 2009/2009 Placa: IQK5037 Chassi: 9BFYCEJXX9BB37475 COBERTURA MÍNIMA PARA O ITEM RCF - danos materiais: R\$ 300.000,00 por veículo. RCF - danos corporais: R\$ 200.000,00 por veículo. Danos morais: R\$ 50.000,00 por veículo. APP - morte: R\$ 50.000,00 por passageiro, observada a lotação do veículo. APP - invalidez permanente: R\$ 50.000,00 por passageiro, observada a lotação do veículo. APP - despesas médicas e hospitalares: cobertura incluída. Vidros: cobertura para vidros completos, faróis, lanternas e retrovisores, quando disponíveis para o modelo. Assistência 24 horas: guincho/reboque sem limite de quilometragem, atendimento ao veículo e aos ocupantes, retorno à sede municipal quando necessário e oficina de livre escolha. Franquias: casco e vidros, quando aplicáveis, deverão ter valores individualizados e discriminados na proposta e na apólice. Condições gerais: coberturas individualizadas por veículo, sem exigência de perfil nominal do condutor e com validade em todo o território nacional. Condição de guarda noturna: deverá ser confirmada pela unidade responsável antes da cotação definitiva, não se presumindo a existência de garagem ou serviço de guarda sem validação cadastral.	01 UN		
21.	FORD CARGO 1722 TURBO Secretaria responsável: Obras Tipo/categoria: Veículo – Caminhão Ano/modelo: 2009/2010 Placa: IQK5038 Chassi: 9BFYCE7V1ABB43062 COBERTURA MÍNIMA PARA O ITEM RCF - danos materiais: R\$ 300.000,00 por veículo. RCF - danos corporais: R\$ 200.000,00 por veículo. Danos morais: R\$ 50.000,00 por veículo. APP - morte: R\$ 50.000,00 por passageiro, observada a lotação do veículo. APP - invalidez permanente: R\$ 50.000,00 por passageiro, observada a lotação do veículo. APP - despesas médicas e hospitalares: cobertura incluída. Vidros: cobertura para vidros completos, faróis, lanternas e retrovisores, quando disponíveis para o modelo. Assistência 24 horas: guincho/reboque sem limite de quilometragem, atendimento ao veículo e aos ocupantes, retorno	01 UN		



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

	à sede municipal quando necessário e oficina de livre escolha. Franquias: casco e vidros, quando aplicáveis, deverão ter valores individualizados e discriminados na proposta e na apólice. Condições gerais: coberturas individualizadas por veículo, sem exigência de perfil nominal do condutor e com validade em todo o território nacional. Condição de guarda noturna: deverá ser confirmada pela unidade responsável antes da cotação definitiva, não se presumindo a existência de garagem ou serviço de guarda sem validação cadastral.			
22.	FORD CARGO 2629 6X4 Secretaria responsável: Obras Tipo/categoria: Veículo – Caminhão Ano/modelo: 2018/2019 Placa: IZF9I19 Chassi: 9BFZEANE7KBS77499 COBERTURA MÍNIMA PARA O ITEM Casco: 100% da Tabela FIPE vigente no mês do sinistro, com cobertura compreensiva para colisão, incêndio, roubo/furto e eventos da natureza. RCF - danos materiais: R\$ 300.000,00 por veículo. RCF - danos corporais: R\$ 200.000,00 por veículo. Danos morais: R\$ 50.000,00 por veículo. APP - morte: R\$ 50.000,00 por passageiro, observada a lotação do veículo. APP - invalidez permanente: R\$ 50.000,00 por passageiro, observada a lotação do veículo. APP - despesas médicas e hospitalares: cobertura incluída. Vidros: cobertura para vidros completos, faróis, lanternas e retrovisores, quando disponíveis para o modelo. Assistência 24 horas: guincho/reboque sem limite de quilometragem, atendimento ao veículo e aos ocupantes, retorno à sede municipal quando necessário e oficina de livre escolha. Franquias: casco e vidros, quando aplicáveis, deverão ter valores individualizados e discriminados na proposta e na apólice. Condições gerais: coberturas individualizadas por veículo, sem exigência de perfil nominal do condutor e com validade em todo o território nacional. Condição de guarda noturna: deverá ser confirmada pela unidade responsável antes da cotação definitiva, não se presumindo a existência de garagem ou serviço de guarda sem validação cadastral.	01 UN		
23.	FIAT FIORINO HARD WORKING 1.4 Secretaria responsável: Saúde Tipo/categoria: Veículo - Automóvel — carro de passeio Ano/modelo: 2019/2020 Placa: IZR7C70 Chassi: 9BBD2651JHL9138956 COBERTURA MÍNIMA PARA O ITEM Casco: 100% da Tabela FIPE vigente no mês do sinistro, com	01 UN		



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

	cobertura abrangente para colisão, incêndio, roubo/furto e eventos da natureza. RCF - danos materiais: R\$ 300.000,00 por veículo. RCF - danos corporais: R\$ 200.000,00 por veículo. Danos morais: R\$ 50.000,00 por veículo. APP - morte: R\$ 50.000,00 por passageiro, observada a lotação do veículo. APP - invalidez permanente: R\$ 50.000,00 por passageiro, observada a lotação do veículo. APP - despesas médicas e hospitalares: cobertura incluída. Vidros: cobertura para vidros completos, faróis, lanternas e retrovisores, quando disponíveis para o modelo. Assistência 24 horas: guincho/reboque sem limite de quilometragem, atendimento ao veículo e aos ocupantes, retorno à sede municipal quando necessário e oficina de livre escolha. Franquias: casco e vidros, quando aplicáveis, deverão ter valores individualizados e discriminados na proposta e na apólice. Condições gerais: coberturas individualizadas por veículo, sem exigência de perfil nominal do condutor e com validade em todo o território nacional. Condição de guarda noturna: deverá ser confirmada pela unidade responsável antes da cotação definitiva, não se presumindo a existência de garagem ou serviço de guarda sem validação cadastral.			
24.	FIAT DUCATO MAXICARGO 2.3 Secretaria responsável: Saúde Tipo/categoria: Veículo – Ambulância Ano/modelo: 2019/2019 Placa: IZR7A27 Chassi: 3C6DFVDK4KE536086 COBERTURA MÍNIMA PARA O ITEM Casco: 100% da Tabela FIPE vigente no mês do sinistro, com cobertura abrangente para colisão, incêndio, roubo/furto e eventos da natureza. RCF - danos materiais: R\$ 300.000,00 por veículo. RCF - danos corporais: R\$ 200.000,00 por veículo. Danos morais: R\$ 50.000,00 por veículo. APP - morte: R\$ 50.000,00 por passageiro, observada a lotação do veículo. APP - invalidez permanente: R\$ 50.000,00 por passageiro, observada a lotação do veículo. APP - despesas médicas e hospitalares: cobertura incluída. Vidros: cobertura para vidros completos, faróis, lanternas e retrovisores, quando disponíveis para o modelo. Assistência 24 horas: guincho/reboque sem limite de quilometragem, atendimento ao veículo e aos ocupantes, retorno à sede municipal quando necessário e oficina de livre escolha. Franquias: casco e vidros, quando aplicáveis, deverão ter valores individualizados e discriminados na proposta e na apólice. Condições gerais: coberturas individualizadas por veículo, sem	01 UN		



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

	exigência de perfil nominal do condutor e com validade em todo o território nacional. Condição de guarda noturna: deverá ser confirmada pela unidade responsável antes da cotação definitiva, não se presumindo a existência de garagem ou serviço de guarda sem validação cadastral.			
25.	PÁ-CARREGADEIRA KOMATSU WA 180-A1 Secretaria responsável: Obras Tipo/categoria: Equipamento - Máquina pesada Ano/modelo: 2006 Chassi/número de série: KMTWA002P510B2572 COBERTURA MÍNIMA PARA O ITEM RCF - danos materiais: R\$ 300.000,00 por equipamento. RCF - danos corporais: R\$ 200.000,00 por equipamento. Danos morais: R\$ 50.000,00 por equipamento. APP - morte: R\$ 50.000,00 por ocupante, quando aplicável. APP - invalidez permanente: R\$ 50.000,00 por ocupante, quando aplicável. Assistência: remoção ou reboque tecnicamente compatível com o porte do equipamento, quando aplicável e previsto na contratação. Franquias: deverão ser individualizadas e discriminadas na proposta e na apólice, quando houver.	01 UN		
26.	MOTONIVELADORA CASE 845B Secretaria responsável: Obras Tipo/categoria: Equipamento - Máquina pesada Chassi/número de série: HBZN0845PEAF03665 COBERTURA MÍNIMA PARA O ITEM RCF - danos materiais: R\$ 300.000,00 por equipamento. RCF - danos corporais: R\$ 200.000,00 por equipamento. Danos morais: R\$ 50.000,00 por equipamento. APP - morte: R\$ 50.000,00 por ocupante, quando aplicável. APP - invalidez permanente: R\$ 50.000,00 por ocupante, quando aplicável. Assistência: remoção ou reboque tecnicamente compatível com o porte do equipamento, quando aplicável e previsto na contratação. Franquias: deverão ser individualizadas e discriminadas na proposta e na apólice, quando houver.	01 UN		
27.	RETROESCAVADEIRA CATERPILLAR 420F2 Secretaria responsável: Agricultura Tipo/categoria: Equipamento - Máquina pesada Ano/modelo: 2019 Chassi/número de série: CAT0420FELBSO1839 / CAT0420FEKBSO1839 COBERTURA MÍNIMA PARA O ITEM RCF - danos materiais: R\$ 300.000,00 por equipamento. RCF - danos corporais: R\$ 200.000,00 por equipamento. Danos morais: R\$ 50.000,00 por equipamento. APP - morte: R\$ 50.000,00 por ocupante, quando aplicável.	01 UN		



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

	APP - invalidez permanente: R\$ 50.000,00 por ocupante, quando aplicável. Assistência: remoção ou reboque tecnicamente compatível com o porte do equipamento, quando aplicável e previsto na contratação. Franquias: deverão ser individualizadas e discriminadas na proposta e na apólice, quando houver.			
28.	ROLO COMPACTADOR DE SOLOS VOLVO Secretaria responsável: Obras Tipo/categoria: Equipamento - Máquina pesada Ano/modelo: 2014 COBERTURA MÍNIMA PARA O ITEM RCF - danos materiais: R\$ 300.000,00 por equipamento. RCF - danos corporais: R\$ 200.000,00 por equipamento. Danos morais: R\$ 50.000,00 por equipamento. APP - morte: R\$ 50.000,00 por ocupante, quando aplicável. APP - invalidez permanente: R\$ 50.000,00 por ocupante, quando aplicável. Assistência: remoção ou reboque tecnicamente compatível com o porte do equipamento, quando aplicável e previsto na contratação. Franquias: deverão ser individualizadas e discriminadas na proposta e na apólice, quando houver.	01 UN		
29.	TRATOR AGRALE BX6110 Secretaria responsável: Agricultura Tipo/categoria: Equipamento – Trator Ano/modelo: 2014/2014 Chassi/número de série: A1G09AA2PE0002990 COBERTURA MÍNIMA PARA O ITEM RCF - danos materiais: R\$ 300.000,00 por equipamento. RCF - danos corporais: R\$ 200.000,00 por equipamento. Danos morais: R\$ 50.000,00 por equipamento. APP - morte: R\$ 50.000,00 por ocupante, quando aplicável. APP - invalidez permanente: R\$ 50.000,00 por ocupante, quando aplicável. Assistência: remoção ou reboque tecnicamente compatível com o porte do equipamento, quando aplicável e previsto na contratação. Franquias: deverão ser individualizadas e discriminadas na proposta e na apólice, quando houver.	01 UN		
30.	ESCAVADEIRA XCMG Secretaria responsável: Obras Tipo/categoria: Equipamento - Máquina pesada Ano/modelo: 2022/2022 COBERTURA MÍNIMA PARA O ITEM RCF - danos materiais: R\$ 300.000,00 por equipamento. RCF - danos corporais: R\$ 200.000,00 por equipamento. Danos morais: R\$ 50.000,00 por equipamento. APP - morte: R\$ 50.000,00 por ocupante, quando aplicável. APP - invalidez permanente: R\$ 50.000,00 por ocupante, quando	01 UN		



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

	aplicável. Assistência: remoção ou reboque tecnicamente compatível com o porte do equipamento, quando aplicável e previsto na contratação. Franquias: deverão ser individualizadas e discriminadas na proposta e na apólice, quando houver.			
31.	MOTONIVELADORA LIUGONG 4180D Secretaria responsável: Obras Tipo/categoria: Equipamento - Máquina pesada Ano/modelo: 2023/2023 Chassi/número de série: CLG4180DLNL01073 COBERTURA MÍNIMA PARA O ITEM RCF - danos materiais: R\$ 300.000,00 por equipamento. RCF - danos corporais: R\$ 200.000,00 por equipamento. Danos morais: R\$ 50.000,00 por equipamento. APP - morte: R\$ 50.000,00 por ocupante, quando aplicável. APP - invalidez permanente: R\$ 50.000,00 por ocupante, quando aplicável. Assistência: remoção ou reboque tecnicamente compatível com o porte do equipamento, quando aplicável e previsto na contratação. Franquias: deverão ser individualizadas e discriminadas na proposta e na apólice, quando houver.	01 UN		
32.	RETROESCAVADEIRA MANITOU MBL-X 900 90KL ST3 Secretaria responsável: Agricultura e Meio Ambiente Tipo/categoria: Equipamento - Máquina pesada Ano/modelo: 2023 Chassi/número de série: TEP900C1C01100604 COBERTURA MÍNIMA PARA O ITEM RCF - danos materiais: R\$ 300.000,00 por equipamento. RCF - danos corporais: R\$ 200.000,00 por equipamento. Danos morais: R\$ 50.000,00 por equipamento. APP - morte: R\$ 50.000,00 por ocupante, quando aplicável. APP - invalidez permanente: R\$ 50.000,00 por ocupante, quando aplicável. Assistência: remoção ou reboque tecnicamente compatível com o porte do equipamento, quando aplicável e previsto na contratação. Franquias: deverão ser individualizadas e discriminadas na proposta e na apólice, quando houver.	01 UN		
33.	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA LIUGONG 951E Secretaria responsável: Obras Tipo/categoria: Equipamento - Máquina pesada Ano/modelo: 2022 Chassi/número de série: CLG915EZENE902598 COBERTURA MÍNIMA PARA O ITEM RCF - danos materiais: R\$ 300.000,00 por equipamento. RCF - danos corporais: R\$ 200.000,00 por equipamento. Danos morais: R\$ 50.000,00 por equipamento. APP - morte: R\$ 50.000,00 por ocupante, quando aplicável.	01 UN		



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

	APP - invalidez permanente: R\$ 50.000,00 por ocupante, quando aplicável. Assistência: remoção ou reboque tecnicamente compatível com o porte do equipamento, quando aplicável e previsto na contratação. Franquias: deverão ser individualizadas e discriminadas na proposta e na apólice, quando houver.			
SUBTOTAL LOTE 1			R\$	
LOTE 2. Prestação de serviços de seguro destinados à cobertura e proteção dos imóveis.		Qtde	Valor em R\$	
Item	Descrição dos serviços:	Unidade	Unitário	Total
34.	PRÉDIO DA ESCOLA MUNICIPAL SANTOS ANJOS Secretaria responsável: Educação Tipo/categoria: Imóvel ou estrutura – Prédio Localização/características: Rua Padre Urbano Maldaner, nº 329, Nova Boa Vista/RS. Conjunto com: edificação de 678,26 m², coberta com telhas de barro, destinada à administração, salas de aula e moradia das Irmãs; edificação de 371,03 m², em alvenaria e coberta com telhas metálicas, destinada a salas de aula e sanitários; e edificação de 551,36 m², em alvenaria e coberta com telhas de fibrocimento de 6 mm, destinada à biblioteca, laboratório e salas de Educação Infantil. COBERTURA MÍNIMA PARA O ITEM Incêndio, raio, explosão e queda de aeronave: R\$ 350.000,00 Recomposição de documentos: R\$ 3.500,00 Danos elétricos: R\$ 5.000,00 Vendaval/impacto de veículo/granizo: R\$ 100.000,00 Responsabilidade civil - operações: R\$ 10.000,00 Franquias: deverão ser individualizadas e discriminadas na proposta e na apólice.	01 UN		
35.	CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL Secretaria responsável: Administração Tipo/categoria: Imóvel ou estrutura – Prédio Localização/características: Avenida Jacob Wagner Sobrinho, nº 939, Nova Boa Vista/RS. Área construída de 497,18 m², edificação em alvenaria coberta com telhas de fibrocimento de 6 mm. COBERTURA MÍNIMA PARA O ITEM Incêndio, raio, explosão e queda de aeronave: R\$ 500.000,00 Recomposição de documentos: R\$ 3.500,00 Danos elétricos: R\$ 15.000,00 Vendaval/impacto de veículo: R\$ 80.000,00 Responsabilidade civil - operações: R\$ 10.000,00 Franquias: deverão ser individualizadas e discriminadas na proposta e na apólice.	01 UN		
36.	GINÁSIO POLIESPORTIVO PADRE URBANO MALDANER Secretaria responsável: Educação Tipo/categoria: Imóvel ou estrutura – Ginásio Localização/características: Avenida Jacob Wagner Sobrinho, nº 900, Nova Boa Vista/RS. Área construída de 1.570,73 m², coberta com telhas metálicas, com estrutura metálica e fechamento em	01 UN		



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

	alvenaria. COBERTURA MÍNIMA PARA O ITEM Incêndio, raio, explosão e queda de aeronave: R\$ 400.000,00 Recomposição de documentos: R\$ 3.500,00 Danos elétricos: R\$ 5.000,00 Vendaval/impacto de veículo: R\$ 120.000,00 Responsabilidade civil - operações: R\$ 10.000,00 Franquias: deverão ser individualizadas e discriminadas na proposta e na apólice.			
37.	GINÁSIO POLIESPORTIVO DE LINHA CACHOEIRINHA Secretaria responsável: Educação Tipo/categoria: Imóvel ou estrutura – Ginásio Localização/características: Linha Cachoeirinha; 740 m ² ; telhas metálicas; estrutura metálica e alvenaria. COBERTURA MÍNIMA PARA O ITEM Incêndio, raio, explosão e queda de aeronave: R\$ 130.000,00 Recomposição de documentos: R\$ 3.500,00 Danos elétricos: R\$ 5.000,00 Vendaval/impacto de veículo: R\$ 39.000,00 Responsabilidade civil - operações: R\$ 10.000,00 Franquias: deverão ser individualizadas e discriminadas na proposta e na apólice.	01 UN		
38.	GINÁSIO POLIESPORTIVO DE LINHA PERAU Secretaria responsável: Educação Tipo/categoria: Imóvel ou estrutura – Ginásio Localização/características: Linha Perau; 668,50 m ² ; telhas metálicas; estrutura metálica e alvenaria. COBERTURA MÍNIMA PARA O ITEM Incêndio, raio, explosão e queda de aeronave: R\$ 130.000,00 Recomposição de documentos: R\$ 3.500,00 Danos elétricos: R\$ 5.000,00 Vendaval/impacto de veículo: R\$ 39.000,00 Responsabilidade civil - operações: R\$ 10.000,00 Franquias: deverão ser individualizadas e discriminadas na proposta e na apólice.	01 UN		
39.	GINÁSIO POLIESPORTIVO DA EMEF SANTOS ANJOS Secretaria responsável: Educação Tipo/categoria: Imóvel ou estrutura – Ginásio Localização/características: Av. Jacob Wagner Sobrinho, nº 1425; 1.036,59 m ² ; telhas metálicas; estrutura metálica e alvenaria. COBERTURA MÍNIMA PARA O ITEM Incêndio, raio, explosão e queda de aeronave: R\$ 130.000,00 Recomposição de documentos: R\$ 3.500,00 Danos elétricos: R\$ 5.000,00 Vendaval/impacto de veículo: R\$ 39.000,00 Responsabilidade civil - operações: R\$ 10.000,00 Franquias: deverão ser individualizadas e discriminadas na proposta e na apólice.	01 UN		
40.	GINÁSIO POLIESPORTIVO DE LINHA JABOTICABA Secretaria responsável: Educação	01 UN		



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

	Tipo/categoria: Imóvel ou estrutura – Ginásio Localização/características: Linha Jaboticaba; 740 m²; telhas metálicas; estrutura metálica e alvenaria. COBERTURA MÍNIMA PARA O ITEM Incêndio, raio, explosão e queda de aeronave: R\$ 130.000,00 Recomposição de documentos: R\$ 3.500,00 Danos elétricos: R\$ 5.000,00 Vendaval/impacto de veículo: R\$ 39.000,00 Responsabilidade civil - operações: R\$ 10.000,00 Franquias: deverão ser individualizadas e discriminadas na proposta e na apólice.			
41.	GINÁSIO POLIESPORTIVO DE LINHA CAÚNA Secretaria responsável: Educação Tipo/categoria: Imóvel ou estrutura – Ginásio Localização/características: Linha Caúna; 1.138,54 m²; telhas metálicas; estrutura metálica e alvenaria. COBERTURA MÍNIMA PARA O ITEM Incêndio, raio, explosão e queda de aeronave: R\$ 130.000,00 Recomposição de documentos: R\$ 3.500,00 Danos elétricos: R\$ 5.000,00 Vendaval/impacto de veículo: R\$ 39.000,00 Responsabilidade civil - operações: R\$ 10.000,00 Franquias: deverão ser individualizadas e discriminadas na proposta e na apólice.	01 UN		
42.	PRÉDIO 03 Secretaria responsável: Obras Tipo/categoria: Imóvel ou estrutura – Prédio Matrícula: 18.434 Localização/características: Av. Jacob Wagner Sobrinho; quadra 21, lotes 05, 06 e 07; 791,45 m²; concreto pré-moldado; cobertura de aluzinco. COBERTURA MÍNIMA PARA O ITEM Incêndio, raio, explosão e queda de aeronave: R\$ 150.000,00 Recomposição de documentos: R\$ 3.500,00 Danos elétricos: R\$ 5.000,00 Vendaval/impacto de veículo: R\$ 45.000,00 Responsabilidade civil - operações: R\$ 10.000,00 Franquias: deverão ser individualizadas e discriminadas na proposta e na apólice.	01 UN		
43.	PRÉDIO 01 — CÂMARA DE VEREADORES Secretaria responsável: Agricultura e Meio Ambiente Tipo/categoria: Imóvel ou estrutura – Prédio Localização/características: Av. Jacob Wagner Sobrinho, nº 040; 151,94 m²; prédio misto; cobertura de folhas de zinco. COBERTURA MÍNIMA PARA O ITEM Incêndio, raio, explosão e queda de aeronave: R\$ 150.000,00 Recomposição de documentos: R\$ 3.500,00 Danos elétricos: R\$ 5.000,00 Vendaval/impacto de veículo: R\$ 45.000,00 Responsabilidade civil - operações: R\$ 10.000,00	01 UN		



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

	Franquias: deverão ser individualizadas e discriminadas na proposta e na apólice.			
44.	PRÉDIO 02 — AGRICULTURA Secretaria responsável: Agricultura e Meio Ambiente Tipo/categoria: Imóvel ou estrutura – Prédio Localização/características: Av. Jacob Wagner Sobrinho, nº 040; 110,21 m ² ; madeira; cobertura de folhas de zinco. COBERTURA MÍNIMA PARA O ITEM Incêndio, raio, explosão e queda de aeronave: R\$ 150.000,00 Recomposição de documentos: R\$ 3.500,00 Danos elétricos: R\$ 5.000,00 Vendaval/impacto de veículo: R\$ 45.000,00 Responsabilidade civil - operações: R\$ 10.000,00 Franquias: deverão ser individualizadas e discriminadas na proposta e na apólice.	01 UN		
45.	GALPÃO INDUSTRIAL DE LINHA PERAU Secretaria responsável: Agricultura e Meio Ambiente Tipo/categoria: Imóvel ou estrutura – Galpão Matrícula: 16.261 Localização/características: Linha Perau; 165 m ² ; telhas de fibrocimento de 6 mm; estrutura e placas de concreto armado. COBERTURA MÍNIMA PARA O ITEM Incêndio, raio, explosão e queda de aeronave: R\$ 250.000,00 Danos elétricos: R\$ 5.000,00 Vendaval/impacto de veículo: R\$ 120.000,00 Responsabilidade civil - operações: R\$ 10.000,00 Franquias: deverão ser individualizadas e discriminadas na proposta e na apólice.	01 UN		
46.	CRAS — CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL Secretaria responsável: Assistência Social Tipo/categoria: Imóvel ou estrutura - Centro socioassistencial Matrícula: 16.006 Localização/características: Rua Felipe Werlang, nº 63; 165,30 m ² ; telhas de fibrocimento de 6 mm; alvenaria. COBERTURA MÍNIMA PARA O ITEM Incêndio, raio, explosão e queda de aeronave: R\$ 500.000,00 Recomposição de documentos: R\$ 3.500,00 Danos elétricos: R\$ 15.000,00 Vendaval/impacto de veículo: R\$ 80.000,00 Responsabilidade civil - operações: R\$ 10.000,00 Franquias: deverão ser individualizadas e discriminadas na proposta e na apólice.	01 UN		
47.	GALPÃO METÁLICO AO LADO DO GINÁSIO PADRE URBANO MALDANER Secretaria responsável: Agricultura e Meio Ambiente Tipo/categoria: Imóvel ou estrutura – Galpão Matrícula: 21.501 Localização/características: 392 m ² ; cobertura, estrutura e fechamentos laterais de aluzinco. COBERTURA MÍNIMA PARA O ITEM	01 UN		



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

	Incêndio, raio, explosão e queda de aeronave: R\$ 250.000,00 Danos elétricos: R\$ 5.000,00 Vendaval/impacto de veículo: R\$ 120.000,00 Responsabilidade civil - operações: R\$ 10.000,00 Franquias: deverão ser individualizadas e discriminadas na proposta e na apólice.			
48.	ANTIGA UNIDADE MUNICIPAL DE SAÚDE Secretaria responsável: Administração Tipo/categoria: Imóvel ou estrutura – Prédio Localização/características: Rua Olavo Paim de Andrade, nº 157; 341,62 m²; telhas de fibrocimento de 6 mm; alvenaria. COBERTURA MÍNIMA PARA O ITEM Incêndio, raio, explosão e queda de aeronave: R\$ 400.000,00 Recomposição de documentos: R\$ 3.500,00 Danos elétricos: R\$ 5.000,00 Vendaval/impacto de veículo: R\$ 90.000,00 Responsabilidade civil - operações: R\$ 10.000,00 Franquias: deverão ser individualizadas e discriminadas na proposta e na apólice.	01 UN		
49.	CAPELA MORTUÁRIA Secretaria responsável: Obras Tipo/categoria: Imóvel ou estrutura – Capela Localização/características: Av. Jacob Wagner Sobrinho, nº 1480; 195 m²; telhas metálicas; alvenaria. COBERTURA MÍNIMA PARA O ITEM Incêndio, raio, explosão e queda de aeronave: R\$ 150.000,00 Recomposição de documentos: R\$ 3.500,00 Danos elétricos: R\$ 5.000,00 Vendaval/impacto de veículo: R\$ 45.000,00 Responsabilidade civil - operações: R\$ 10.000,00 Franquias: deverão ser individualizadas e discriminadas na proposta e na apólice.	01 UN		
50.	SALA DA FISIOTERAPIA — ANTIGA CASA DO ARTESÃO Secretaria responsável: Saúde Tipo/categoria: Imóvel ou estrutura – Prédio Localização/características: Rua Olavo Paim de Andrade, nº 092; 118,91 m²; telha cerâmica colonial esmaltada; alvenaria. COBERTURA MÍNIMA PARA O ITEM Incêndio, raio, explosão e queda de aeronave: R\$ 150.000,00 Recomposição de documentos: R\$ 3.500,00 Danos elétricos: R\$ 5.000,00 Vendaval/impacto de veículo: R\$ 45.000,00 Responsabilidade civil - operações: R\$ 10.000,00 Franquias: deverão ser individualizadas e discriminadas na proposta e na apólice.	01 UN		
51.	UNIDADE MUNICIPAL DE SAÚDE Secretaria responsável: Saúde Tipo/categoria: Imóvel ou estrutura - Unidade de saúde Localização/características: Av. dos Imigrantes, nº 946; 662,42 m²; telhas de fibrocimento de 6 mm; alvenaria.	01 UN		



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

	COBERTURA MÍNIMA PARA O ITEM Incêndio, raio, explosão e queda de aeronave: R\$ 600.000,00 Recomposição de documentos: R\$ 5.000,00 Danos elétricos: R\$ 5.000,00 Vendaval/impacto de veículo: R\$ 100.000,00 Responsabilidade civil - operações: R\$ 10.000,00 Franquias: deverão ser individualizadas e discriminadas na proposta e na apólice.												
52.	GALPÃO INDUSTRIAL Secretaria responsável: Planejamento Tipo/categoria: Imóvel ou estrutura – Galpão Localização/características: Rua Carlos Romeno Eckert; 600 m²; telhas metálicas; concreto pré-moldado e placas de concreto armado. COBERTURA MÍNIMA PARA O ITEM Incêndio, raio, explosão e queda de aeronave: R\$ 250.000,00 Danos elétricos: R\$ 5.000,00 Vendaval/impacto de veículo: R\$ 120.000,00 Responsabilidade civil - operações: R\$ 10.000,00 Franquias: deverão ser individualizadas e discriminadas na proposta e na apólice.	01 UN											
SUBTOTAL LOTE 2			R\$										
Valor total global de R\$ (.....)													
Dados do Responsável pela Assinatura do Contrato:													
<table style="width: 100%;"><tr><td style="width: 33%;">Nome:</td><td style="width: 33%;">Nacionalidade:</td><td style="width: 33%;">Profissão:</td></tr><tr><td>RG:</td><td>CPF:</td><td></td></tr><tr><td colspan="3">Endereço completo:</td></tr></table>					Nome:	Nacionalidade:	Profissão:	RG:	CPF:		Endereço completo:		
Nome:	Nacionalidade:	Profissão:											
RG:	CPF:												
Endereço completo:													
Validade da Proposta: Nossa Proposta vigorará pelo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data-limite prevista para entrega das propostas.													
DECLARAÇÃO: Declaro(mos) que: a. Esta proposta comercial compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposto no parágrafo § 1º art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021; b. Assumo(imos) a responsabilidade pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante; c. Que o preço contido na proposta inclui todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, carga, descarga, lucro e quaisquer outros necessários.													
Local e data:													

PROPONENTE
(Carimbo e Assinatura)



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2026

ANEXO II DECLARAÇÃO CONJUNTA (modelo)

A empresa (Nome da licitante), CNPJ nº, para fins de cumprimento às exigências de Habilitação na licitação realizada pelo Município de Nova Boa Vista/RS, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2026**, **DECLARA, sob as penas da Lei, QUE:**

I. Não está temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, bem como, não foi declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública;

II. Não se encontra em qualquer das situações de impedimento previstas nos arts. 9º e 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto a eventual vínculo com agente público que atue no procedimento de contratação, gestão ou fiscalização, observados os graus de parentesco e demais hipóteses legalmente estabelecidas;

III. Que são verdadeiras as informações, estando ciente das sanções impostas, conforme disposto neste Edital e no Art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração;

IV. Conhece e se submete às condições contidas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2026**, bem como, verificou todas as especificações nele exaradas, não havendo qualquer discrepância nas informações e/ou documentos que fazem parte do certame;

V. Tem ciência de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes na proposta apresentada, bem como qualquer despesa relativa à realização integral do objeto;

VI. Não desenvolve trabalho noturno, perigoso ou insalubre com pessoas menores de dezoito anos, nem desenvolve qualquer trabalho com menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento do disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

VII. Concorde com todas as condições do edital, sem restrições de qualquer natureza e de que, caso vencedora da Licitação, executará os serviços de seguro pelo preço proposto e de acordo com as normas desta Licitação;

VIII. Atende aos requisitos de habilitação e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (inciso I do art.63 da Lei 14.133/21);

IX. Cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (inciso IV do art.63 da Lei 14.133/21);

X. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório (§ 1º do art.63 da Lei 14.133/21);

XI. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

XII. Tomou CONHECIMENTO de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações relativas à contratação;



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

XIII. Compromete-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, especialmente a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

XIV. Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), comprometendo-se a adotar as melhores práticas de governança e gestão de dados pessoais, em conformidade com o estabelecido nas Leis nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet).

Assinatura do representante legal da licitante

Nome do representante legal da licitante



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2026

ANEXO III DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICO-ADMINISTRATIVA E DE ATENDIMENTO (modelo)

A empresa (Nome da licitante), CNPJ nº, para fins de cumprimento às exigências de Habilitação na licitação realizada pelo Município de Nova Boa Vista/RS, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2026**, **DECLARA, sob as penas da Lei, QUE:**

I. Dispõe de estrutura técnico-administrativa, operacional e gerencial, bem como de pessoal qualificado e em quantidade suficiente para assegurar a adequada execução dos serviços objeto da contratação, compreendendo a emissão e administração das apólices, endossos e demais documentos securitários, bem como o atendimento e acompanhamento dos sinistros relativos aos veículos, máquinas, equipamentos e imóveis pertencentes ao Município de Nova Boa Vista/RS;

II. Disponibilizará, durante toda a vigência da contratação, canal de atendimento e profissional(is), preposto(s), representante(s) ou equipe responsável pelo suporte ao Município, inclusive para comunicação e abertura de avisos de sinistro, orientação quanto à documentação necessária, acompanhamento da regulação, realização ou acompanhamento de vistorias e avaliações, obtenção e/ou análise de orçamentos quando necessária, acompanhamento dos reparos, indenizações ou reposições, bem como para a adoção das demais providências necessárias à regular e célere resolução dos sinistros cobertos pelas respectivas apólices;

III. Quando a execução ou intermediação de determinada atividade exigir profissional ou empresa legalmente habilitada, a licitante compromete-se a disponibilizá-los, observadas as normas expedidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis;

IV. Declara, por fim, possuir condições técnicas e operacionais para prestar atendimento tempestivo ao Município durante toda a vigência das apólices, responsabilizando-se pelo acompanhamento dos procedimentos relacionados aos sinistros até sua efetiva conclusão.

Cidade, Estado, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal da licitante
Nome do representante legal da licitante



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2026

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DO CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO – CI (modelo)

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, DECLARA, para os devidos fins, que, caso seja declarada vencedora e adjudicatária do objeto da presente licitação, estará apta a informar e fazer constar, quando aplicável, nas respectivas apólices de seguro emitidas, especialmente nas apólices referentes aos veículos e máquinas seguráveis, o **Código de Identificação – CI**, ou outro código equivalente exigido pelo sistema securitário, necessário à identificação e autenticação da **classe de bônus pertencente ao Município de Nova Boa Vista/RS**, de modo a assegurar sua correta utilização, manutenção ou transferência, conforme as regras aplicáveis ao seguro contratado.

Declara, ainda, que adotará todas as providências necessárias perante seus sistemas e os órgãos ou entidades competentes para possibilitar a correta vinculação da classe de bônus aos bens segurados do Município, quando cabível, observadas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na proposta apresentada e na regulamentação aplicável ao setor de seguros.

Cidade, Estado, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal da licitante
Nome do representante legal da licitante

Esta Declaração deverá ser emitida apenas pela licitante que tiver sua proposta vencedora no lote que contém itens referentes a veículos.



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO V

MINUTA CONTRATUAL

TERMO DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO Nº/2026.

O **MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Jacob Wagner Sobrinho, 939, Bairro centro, nesta cidade, inscrição no CNPJ nº 94.704.061/0001-83, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr., inscrito no CPF nº e RG nº, residente e domiciliado, nº na cidade de/....., doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a Empresa inscrição no CNPJ nº, sita na, em/....., neste ato representada por, adiante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato para a prestação dos serviços referidos na Cláusula Segunda - Do Objeto, de que trata o Processo Licitatório nº XXX/2026, em decorrência do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

- 1.1.** O contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público a ele será aplicado, pelos dispositivos instituídos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 1.2.** A execução dos serviços, a formação e emissão das apólices, a regulação e a liquidação dos sinistros, a interpretação das coberturas, as exclusões de riscos, a indenização e as demais relações securitárias decorrentes da contratação deverão observar integralmente a Lei Federal nº 15.040/2024 e a regulamentação vigente do CNSP e da SUSEP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

- 2.1.** Constitui objeto do presente a contratação de sociedade seguradora, devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, para a prestação de serviços de seguro destinados à cobertura e proteção dos veículos, máquinas, equipamentos e imóveis pertencentes ao Município de Nova Boa Vista/RS, conforme condições, coberturas, especificações e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência e no edital e seus anexos.
- 2.2.** As especificações dos Serviços de seguro, quantidades e preço são os seguintes:

Item	Descrição	Qtidade/ Unidade	Valor Unitário	Valor Total

- 2.3.** A execução dos serviços, dar-se-á dentro das condições contidas no processo licitatório e neste contrato, sob o Regime de Execução empreitada por preço unitário.
- 2.4.** Este contrato vincula-se ao Edital, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

- 3.1.** O valor total a ser pago pelo CONTRATANTE referente ao fornecimento dos Serviços de seguro é de R\$ (.....), de acordo com a proposta vencedora da licitação, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.
- § 1º.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- § 2º** O pagamento será realizado com recursos próprios.



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§ 3º O pagamento do prêmio será efetuado na forma e no parcelamento previstos na proposta vencedora apresentada pela CONTRATADA, em até (.....) parcelas, observado o valor global adjudicado, mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura e comprovação da efetiva entrada em vigor da cobertura securitária, por meio da apólice, certificado, endosso ou documento formal de confirmação de cobertura emitido pela seguradora.

§ 4º A primeira parcela será paga no prazo de até 20 (vinte) dias após o recebimento e aceitação da documentação prevista no subitem anterior, e as parcelas subsequentes, quando houver, serão pagas nos respectivos vencimentos, sem incidência de custos, encargos ou acréscimos não incluídos na proposta da CONTRATADA.

§ 5º O pagamento do prêmio não afasta a obrigação da CONTRATADA de manter a cobertura ininterrupta durante todo o período previsto na apólice e no contrato.

§ 6º. O pagamento será efetuado através de boleto ou de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

§ 7º. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato, mediante emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços de seguro.

§ 8º. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

§ 9º. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

§ 10 A inadimplência da CONTRATADA com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao CONTRATANTE, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.

§ 11 A razão social e o CNPJ da CONTRATADA constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório, e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

§ 12 Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, independentemente da localização da sede ou filial do licitante.

§ 13 Caso o fornecimento dos serviços não seja realizado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

CLÁUSULA QUARTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:

4.1. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO:

5.1. A cobertura securitária terá início na data e hora expressamente estabelecidas no contrato, na apólice, no certificado ou no documento formal de confirmação de cobertura emitido pela CONTRATADA, observado que seu termo inicial não poderá ser anterior à formalização da contratação e deverá, sempre que aplicável, ser compatibilizado com o término da cobertura securitária anteriormente vigente, de modo a evitar qualquer período de descontinuidade.

5.1.1. Desde o termo inicial estabelecido na forma do subitem anterior, a cobertura deverá permanecer ininterrupta até as 23h59min da data final prevista no respectivo documento securitário.



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

5.2. A apólice emitida deverá conter a identificação individualizada de todos os bens segurados, com indicação dos respectivos dados necessários à perfeita caracterização do risco.

5.2.1. Para os veículos, deverá constar na apólice emitida, quando aplicável, o Código de Identificação – CI utilizado no âmbito do seguro automóvel, além dos demais dados identificadores do veículo.

5.2.2. Para máquinas, equipamentos, imóveis e demais estruturas seguradas, deverão constar na apólice emitida os elementos próprios e suficientes à sua individualização, não sendo exigível o Código de Identificação – CI específico do seguro automóvel.

5.2. A prestação dos serviços é caracterizada como serviço contínuo, sem dedicação exclusiva de mão de obra, considerando a necessidade permanente de manutenção das coberturas securitárias dos veículos, máquinas, equipamentos, imóveis e demais bens abrangidos pela contratação durante todo o período de vigência contratado.

5.2.1. A prorrogação sucessiva, respeitada a vigência máxima decenal e prevista no edital e neste contrato, será condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o CONTRATANTE, permitida a negociação com a CONTRATADA ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

5.3. A execução dos serviços dar-se-á dentro das condições contidas no processo licitatório, condicionando a fiscalização e acompanhamento a ser exercido pelo CONTRATANTE, sendo a CONTRATADA integralmente responsável por imperfeições que forem constatadas, não sendo a vistoria e fiscalização motivo para diminuição de sua responsabilidade por irregularidades verificadas ao final.

5.4. A execução dos serviços dar-se-á dentro das condições contidas no processo licitatório e no contrato, condicionando a fiscalização e acompanhamento a ser exercida pelo CONTRATANTE.

5.5. Quanto ao seguro dos veículos, a seguradora CONTRATADA não poderá exigir perfil dos motoristas destinados pela municipalidade para a condução dos veículos que estão sendo segurados.

5.6. O CONTRATANTE reserva-se no direito, caso necessário, fiscalizar as peças que serão colocadas no veículo que sofreu o sinistro, podendo rejeitá-las, se entender que as mesmas não atendam as normas legais e/ou não tenham qualidade.

5.7. A CONTRATADA deverá emitir e entregar ao CONTRATANTE as respectivas apólices de seguro no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da ordem de serviço ou nota de empenho e das informações indispensáveis à emissão, observadas as coberturas, os limites de indenização, as franquias e as demais condições previstas no Termo de Referência, no Edital e na proposta vencedora. A cobertura terá início na data e hora expressamente indicadas na apólice, conforme definido pela Administração.

5.8. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

5.9. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.10. A CONTRATADA se responsabilizará, única e exclusivamente, por quaisquer custos, despesas, seguros, encargos sociais, fiscais e trabalhistas decorrentes da presente licitação.

5.11. De maneira alguma o CONTRATANTE poderá ser responsabilizado por indenizações de natureza trabalhista em virtude do vínculo existente entre a CONTRATADA e seus empregados.

5.12. A prestação dos serviços de seguro deve ocorrer dentro das condições contidas no processo licitatório, condicionando a fiscalização e acompanhamento a ser exercido pelo CONTRATANTE, sendo a CONTRATADA integralmente responsável por imperfeições que forem constatadas, não sendo a vistoria e fiscalização motivo para diminuição de sua responsabilidade por irregularidades verificadas ao final.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO:



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

6.1. Após a homologação do processo, o Setor de Contratos convocará regularmente a licitante vencedora para assinar o termo de Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CONTRATANTE, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

6.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo 02 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

6.3. Este contrato e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público no sítio eletrônico oficial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

7.1. O presente Contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelas normas de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos.

7.2. O termo inicial do contrato dar-se-á na data de sua assinatura, produzindo efeitos para a plena execução e satisfação das obrigações contratuais assumidas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

7.3. A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, cujo prazo será contado na forma do artigo 183 da Lei nº 14.133/2021, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento, compreendendo-se, assim, conforme inciso II, o período de de de 2026 a de de 2027.

7.3.1. A cobertura securitária de cada bem deverá permanecer ininterrupta durante o período expressamente estabelecido na respectiva apólice, certificado ou documento de confirmação de cobertura, observados os horários de início e término previstos nesta contratação.

7.4. O prazo de vigência contratual pode ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/2021.

7.4.1. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência contratual, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

7.5. O contrato e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público no sítio eletrônico oficial.

7.6. Este contrato poderá ser anulado nos termos do art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE CONTRATUAL:

8.1. Os preços contratados permanecerão fixos e irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses contado da data do orçamento estimado da contratação.

8.2. Decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os valores poderão ser reajustados pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, observada como data-base a data do orçamento estimado, nos termos do art. 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

8.2.1. O reajuste será formalizado por apostilamento.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.4.1. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

9.1. Caso a CONTRATADA pleiteie o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 30 (trinta) dias da data do requerimento.

9.1.1. O não cumprimento do prazo constante no item 9.1 desta Cláusula não implica em deferimento do pedido por parte do CONTRATANTE.

9.2. Todos os documentos necessários à apreciação do pedido deverão ser apresentados juntamente com o requerimento.

9.3. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento desse exercício financeiro.

10.2. As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no orçamento do Município de Nova Boa Vista/RS, para o exercício de 2026, na seguinte dotação:

.....

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

11.1. Constituem obrigações e responsabilidade da CONTRATADA, sem prejuízo das demais previstas no Edital, no Termo de Referência, na proposta apresentada e na legislação aplicável:

a. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

b. Executar os serviços de seguro, conforme especificações do Termo de Referência, deste edital e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato.

c. Responsabilizar-se pelos danos, vícios, falhas e inadimplementos relacionados à execução do objeto, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 15.040/2024, da regulamentação do CNSP e da SUSEP e das demais normas legalmente aplicáveis.

d. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração Pública, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

e. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

f. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique.

g. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos.

h. Paralisar, por determinação do Município, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- i. Conduzir a execução dos serviços de seguro com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.
 - j. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.
 - k. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante.
 - l. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
 - m. Realizar, com seus próprios recursos a execução do objeto contratado, de acordo com as especificações estipuladas.
 - n. Comunicar formalmente quaisquer alterações provenientes de caso fortuito ou de força maior, que gere fato impeditivo da execução do contrato.
 - o. Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas a execução dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade do mesmo.
 - p. A contratada deverá responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre a a execução do objeto, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao serviço executado por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura.
 - q. Prestar serviço de assistência 24 horas, incluindo remoção/reboque do veículo, sem limite de quilometragem, bem como atendimento ao veículo e aos ocupantes, retorno à sede municipal quando necessário e oficina de livre escolha.
 - r. Oferecer os serviços durante a validade da apólice, com qualidade e continuidade, a partir de sua ativação até o término do Contrato.
 - s. Providenciar a regularização do sinistro por ventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado pelo Município de Nova Boa Vista/RS.
 - t. Permanecer como única e total responsável perante a Contratante, inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade e presteza no atendimento, principalmente quando da regularização de situações decorrentes de eventuais sinistros.
 - u. Atender aos chamados do Município no prazo máximo de 01 (uma) hora.
 - v. Emitir documento que contenha dados do seguro e os bens segurados, coberturas, valores contratados (importâncias seguradas), franquias, vigência do seguro, condições gerais e particulares que identifiquem o risco, assim como modificações produzidas durante a vigência do seguro alteradas através de endosso.
 - w. Na apólice de seguro de cada veículo deverá constar o Código de Identificação - CI, para que a classe de bônus do Município seja autenticada.
 - x. As despesas com vistorias dos veículos, impostos e outros referentes ao objeto licitado, correrão por conta da contratada.
 - y. A contratada deverá entregar cartões de Assistência 24 horas com indicação de local e do responsável para encaminhamento de sinistros e acompanhamento dos mesmos, bem como, para esclarecimento de dúvidas, com telefone direto, endereço de E-mail.
- 11.2.** Constituem obrigações e responsabilidade do CONTRATANTE, sem prejuízo das demais previstas no Edital, no Termo de Referência, na proposta apresentada e na legislação aplicável:
- a. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
 - b. O Município verificará a conformidade das apólices, certificados e endossos emitidos com as coberturas, limites de indenização, franquias, identificação dos bens, vigência e demais condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na proposta vencedora e no contrato, devendo a contratada corrigir imediatamente eventuais divergências identificadas.
 - c. Comunicar ao fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços de seguro, para que seja substituído, reparado ou corrigido.



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- d. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
- e. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.
- f. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- g. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.
- h. Aplicar as sanções na forma dos arts. 104 e 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO:

- 12.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Sr., conforme Portaria nº/2021, fiscal do contrato, representante da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
- 12.2. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 12.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 12.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- 12.5. Na hipótese da contratação de terceiros prevista no item 12.1 desta Cláusula, deverão ser observadas as seguintes regras:
 - a. a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;
 - b. a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.
- 12.6. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-lo na execução do contrato.
- 12.7. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais empregados.
- 12.8. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 12.9. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 12.9.1. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

12.10. O CONTRATANTE terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

12.10.1. Concluída a instrução do requerimento, o CONTRATANTE terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

12.11. Eventuais deficiências ou anormalidades constatadas por ocasião do acompanhamento e fiscalização deverão ser registradas.

12.12. O CONTRATANTE poderá determinar a paralisação do fornecimento dos serviços por ocasião do acompanhamento, fiscalização e/ou inexecução do objeto.

12.13. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Pregoeira na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções.

12.14. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO DO CONTRATO:

14.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

14.2. A extinção do contrato poderá ser:

a. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do CONTRATANTE;

c. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.3. A extinção determinada por ato unilateral do CONTRATANTE e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente reduzidas a termo no respectivo processo.

14.4. A extinção determinada por ato unilateral do CONTRATANTE poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência, anexo ao Edital.

14.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

a. Levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c. Apuração de indenizações e multas.

14.6. O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse da CONTRATADA nas hipóteses do art. 137, §2º, com as consequências previstas no art. 138, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES:

15.1. É vedado a CONTRATADA:

15.1.1. caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

15.1.2. interromper a execução dos serviços, sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DA GARANTIA:

16.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES:

17.1. Conforme previsto no Art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, a CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Impedimento de licitar e contratar;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4. A sanção prevista no inciso I do subitem 17.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do subitem 17.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.5. A sanção de multa prevista no inciso II do subitem 17.2 será aplicada observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento), nos termos do art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis, observados os seguintes parâmetros:

- a) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da obrigação, parcela, cobertura ou serviço inadimplido, conforme o caso, limitada a 10% (dez por cento), sem prejuízo da possibilidade de configuração de inexecução parcial ou total quando o atraso comprometer a finalidade da contratação;
- b) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parcela, cobertura, bem seguro ou obrigação inadimplida, na hipótese de inexecução parcial do contrato, inclusive pelo



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

descumprimento injustificado das condições, coberturas, limites, prazos ou demais obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência, na proposta ou na apólice;

c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de inexecução total, abandono da execução, recusa injustificada em cumprir obrigação essencial ou suspensão, cancelamento, interrupção ou ausência injustificada de manutenção das coberturas securitárias contratadas, quando a ocorrência caracterizar comprometimento integral da finalidade da contratação;

d) quando a suspensão, cancelamento, interrupção ou ausência de cobertura atingir apenas determinado veículo, máquina, equipamento, imóvel ou grupo de bens, sem comprometer integralmente o contrato, a conduta será, em princípio, considerada inexecução parcial, aplicando-se a multa prevista na alínea “b”, sem prejuízo de enquadramento mais grave conforme a extensão e as consequências do inadimplemento;

e) na definição e aplicação da penalidade serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos ou prejuízos causados à Administração, a reincidência e a extensão do inadimplemento, observados os limites estabelecidos no art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

f) a aplicação da multa moratória não impede sua conversão em multa compensatória nem a aplicação das demais sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, quando o atraso ou inadimplemento configurar hipótese de inexecução parcial ou total, vedada a cobrança cumulativa de multa moratória e compensatória sobre o mesmo fato gerador, sem prejuízo da reparação integral dos danos causados à Administração.

17.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 17.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e produzirá os efeitos previstos no art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

17.7. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021, inclusive às infrações dos incisos II a VII do subitem 17.1 quando as circunstâncias do caso justificarem penalidade mais grave que a sanção prevista no subitem 17.6.

17.7.1. A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 17.2 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretáriomunicipal.

17.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 17.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

17.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.10. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO PERFIL DOS MOTORISTAS:

18.1. Características individuais dos motoristas, como idade ou sexo, não devem ser consideradas como condição delimitadora para efeitos de fixação do seguro a ser contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GUARDA E UTILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS:

19.1. Os veículos são conduzidos por servidores e motoristas autorizados pelo Município. As condições de guarda e estacionamento serão aquelas efetivamente adotadas pela unidade responsável, não constituindo a existência de garagem ou estacionamento privativo e fechado requisito presumido para a cobertura securitária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA OFICINA:



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

20.1. Em caso de sinistro que demande reparação, caberá ao CONTRATANTE a escolha da oficina responsável pelo conserto, não podendo a CONTRATADA restringir a escolha exclusivamente à sua rede referenciada, observadas as condições técnicas e securitárias previstas nesta contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS BÔNUS:

21.1. A CONTRATADA, independentemente de ser ou não a atual contratada, deverá observar os bônus existentes na atual apólice.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO ENDOSSO:

22.1. Durante a vigência contratual, poderão ser promovidas inclusões, exclusões ou alterações de bens mediante endosso securitário, desde que previamente autorizadas pela Administração, formalizadas no processo administrativo e observados os arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021, bem como os limites quantitativos e financeiros aplicáveis.

22.2. A inclusão de novo bem não será automática e dependerá da demonstração do respectivo prêmio, cobertura, franquia e demais condições, observada a compatibilidade com os preços e condições da contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA APÓLICE:

23.1. A CONTRATADA deverá emitir e disponibilizar as apólices, certificados e demais documentos securitários no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da ordem de serviço/nota de empenho e das informações indispensáveis à emissão, sem prejuízo de a cobertura produzir efeitos a partir da data e horário expressamente definidos no contrato ou no documento de confirmação provisória de cobertura.

23.1.1. O mesmo prazo será observado para emissão de endossos, segundas vias e correções cadastrais, contado da respectiva solicitação, quando não houver prazo legal ou regulamentar específico inferior.

23.2. Deverá atender aos chamados do CONTRATANTE no prazo máximo de 01 (uma) hora.

23.3. A CONTRATADA deverá receber e processar os avisos de sinistro imediatamente, promovendo sua regulação e liquidação com observância dos prazos, procedimentos, hipóteses de suspensão e demais regras estabelecidas na Lei Federal nº 15.040/2024 e na regulamentação vigente do CNSP e da SUSEP.

23.3.1. Sempre que solicitar documentação complementar, a CONTRATADA deverá indicar de forma clara, objetiva e fundamentada os documentos efetivamente necessários à regulação e liquidação do sinistro

23.4. Os custos das apólices deverão estar inclusos no valor do prêmio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA FRANQUIA:

24.1. As franquias aplicáveis deverão ser individualizadas e discriminadas na proposta e na apólice, observadas as especificações do Termo de Referência para cada bem segurado. A franquia não será critério autônomo de classificação das propostas, cujo julgamento observará o menor preço global por lote.

a. Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e nas apólices, os valores deverão respeitar as condições e limites previstos no Termo de Referência e ser discriminados por bem segurado;

b. A franquia não será critério autônomo de classificação das propostas, que serão avaliadas pelo menor preço global por lote, conforme o edital e o Termo de Referência;

c. Em caso de sinistro, o valor referente à franquia deverá ser pago pelo CONTRATANTE, prioritariamente, à concessionária ou oficina que promover o conserto do veículo. Caso esta não esteja com sua documentação regular para contratação com o CONTRATANTE, o pagamento da franquia deverá ser efetuado à seguradora CONTRATADA emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO REAJUSTE DOS PRÊMIOS:



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

25.1. Os valores dos prêmios contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses contado da data do orçamento estimado da contratação.

25.2. Decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, eventual reajuste observará a variação acumulada do IPCA/IBGE, ou índice oficial que venha a substituí-lo, tendo como data-base a data do orçamento estimado, conforme art. 92, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da recomposição extraordinária do equilíbrio econômico-financeiro quando configurados seus pressupostos legais.

25.3. Nos prêmios deverão estar inclusos todos os custos incidentes sobre o objeto.

25.4. Os custos das apólices deverão estar inclusos no valor do prêmio

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA– DOS CASOS OMISSOS:

26.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO

27.1. As partes contratantes comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, especialmente a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

28.1. As partes deverão realizar o tratamento de dados pessoais estritamente na medida necessária à execução da contratação e ao cumprimento das obrigações legais e regulatórias aplicáveis, observando a Lei nº 13.709/2018 – LGPD, especialmente os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança e prevenção.

28.2. O tratamento deverá estar fundamentado na base legal adequada a cada operação, não se exigindo consentimento quando o tratamento estiver legitimado por outra hipótese prevista na LGPD.

28.3. Os dados pessoais somente poderão ser compartilhados com terceiros na medida necessária à execução do contrato de seguro, regulação e liquidação de sinistros ou cumprimento de obrigação legal ou regulatória, observados os deveres de segurança e confidencialidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA– DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS:

29.1. Se qualquer das partes releva eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

29.2. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados do contratado ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.

29.3. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo contratante.

29.4. A divulgação do contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP constitui condição indispensável para sua eficácia, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, e será realizada no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contado da respectiva assinatura, sem prejuízo de outras formas de publicidade exigidas pela legislação municipal.

29.4.1. Na hipótese legal de contratação urgente, o contrato produzirá efeitos a partir de sua assinatura, permanecendo obrigatória sua divulgação no PNCP no prazo estabelecido no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, sob pena de nulidade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

30.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Sarandi/RS para dirimir os casos omissos ao presente contrato.

E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Nova Boa Vista/RS,.....de.....de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS INSTRUMENTAIS:

1) _____
NOME:
CPF:

2) _____
NOME:
CPF:

O presente contrato foi devidamente examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ____/____/____.

Assessor(a) Jurídico(a)